

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE MATERIAIS

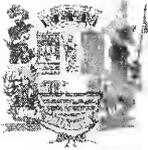
Dispensa 020 / 2017

Protocolo s/N.º / em de de

OBJETO: Solicitação Emergencial de Aquisição de medicamentos para atender os Departamentos de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CONTRATADA



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CNPJ nº 70.946.009/0001-75

RUA: SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - SÃO ROQUE/SP

CEP: 18.135-125 | Telefone1: (11) 4784-8530 | Telefone2: (11) 4784-8531 | Fax: (11) 4712-4024



Solicitação de Compras

Solicitação: 3305/2017

Data: 25/08/2017

Unidade: 412110 - DEPTO DE SAÚDE - FARMÁCIA CSII

Processo / Ano: /

Ficha: 417

Dotação: 09.08.3.3.90.30.10.301.0043.01.310000

Elemento de Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 9 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Fonte de Recurso: 1

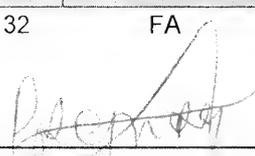
Elaborado por: MCPIRES

Solicitante: 16696 - ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES

Prazo de Entrega/Execução: IMEDIATO

Justificativa: SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE. PROCESSO JUDICIAL Nº:1001856-77.2017.8.26.0586
PACIENTE: QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS
QUANTIDADE SUFICIENTE PARA DISPENSAÇÃO AO PACIENTE DURANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).
ENTREGA EMERGENCIAL PARA CUMPRIRMOS PRAZO DE DISPENSAÇÃO AO PACIENTE ESTIPULADO NO REFERIDO PROCESSO (10 (DEZ) DIAS CONTADOS A PARTIR DE 31/08/2017).

Item	Qtd.	Unid. de Medida	Cód. Material	Material	Valor Material
1	32	FA	117.4.16	BORTEZOMIBE 3,5MG FRASCO-AMPOLA	0,00



 MILENE ROCHA CAMARGO PIRES
 Milene Rocha Camargo Pires
 CRF-SP 30500
 Chefe de Serv. Assist. Farmacêutica

 ANDREA HELENA DE MORAES
 RODRIGUES

non e Comercial
 velcade - f...en

D

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
__VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO



QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG n 26.863.050-1 SSP\PE e inscrita no CPF\MF sob o n 072.890.788.70, residente e domiciliada a Rua Amor Perfeito, n 175, Bairro Vila Amaral, CEP 18136-380, município de São Roque-Estado de São Paulo, por sua advogada nomeada nos termos do convênio entre Defensoria Pública e OAB\SP, procuração anexa, com endereço profissional na Avenida Tiradentes, 270, sala 01, Centro- município e comarca de São Roque - Estado de São Paulo vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor

OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Contra a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, sendo representada pelo prefeito, localizada na Rua São Paulo, n 966, Bairro do Taboão, município de São Roque-Estado de São Paulo, CEP 18135-125, pelas razões de fatos e fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

A AUTORA é portadora de **MIELOMA**



MÚTIPLA (CID C90.0), um tipo de **câncer que afeta a medula óssea**, sendo diagnosticada, conforme, laudos médicos, relatórios médicos, tomografias e demais documentos anexos.

A requerente iniciou-se o tratamento em fevereiro de 2015 com a associação de medicamentos disponibilizados pelo SUS junto a UNACON, a autora foi encaminhada para transplante de medula óssea autólogo, o que não obteve sucesso, devido incapacidade de se obter células troncos hematopoéticas em número suficiente.

Sendo assim, concluem-se os laudo médicos (anexos) que a requerente necessita reiniciar o tratamento com **URGÊNCIA com a associação do medicamento BORTEZOMIBE, com 32 aplicações**, conforme documento anexo, fora a quimioterapia ou imunomoduladores.

O medicamento é considerado de alto custo, conforme documento anexo, e a requerente além de estar com sua saúde precária, não possui nenhum tipo de condição de arcar com o medicamento, além disso, a requerente é aposentada por invalidez, e que só recebe um salário mínimo para sobreviver, o que se torna totalmente descabido do seu orçamento familiar, (documento anexo).

A AUTORA procurou o SUS – Sistema Único de Saúde – para o recebimento do medicamento, através da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, não obtendo êxito, conforme documento anexo. A AUTORA não pode esperar mais, em razão do grave estado de saúde que se encontra. (documentos anexos).

DO DIREITO

Indiscutível que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Sendo assim, evidente que se há alguma forma de proporcionar tratamento adequado a população, os órgãos públicos deverão proporcionar não possibilitando que sua negativa ao fornecimento de medicamentos possa se tornar um abuso de direito.

Desta feita, deve a ré fornecer medicamentos

quanto bastem nos termos da prescrição emitida por profissional técnico habilitado para proporcionar a requerente à possibilidade por lutar por bem fundamental, qual seja, "a vida".



DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Considerando-se que a requerente não dispõe nem mesmo do medicamento para este mês, e considerada a forte prova documental juntada aos autos a comprovar os padecimentos por conta das moléstias e a recomendação dos medicamentos prescritos por profissionais da área, que seja, então, deferida a TUTELA PROVISÓRIA DE URGENCIA, nos termos do artigo 300, do novo Código de Processo Civil, **para determinar que a requerida forneça mensalmente o medicamento BORTEZOMIBE**, enquanto pendurar essa situação da requerente com base inclusive na prescrição médica que descreve a quantidade de medicação à ser utilizada pela requerente.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer a requerente a Vossa Excelência:

Requer se digne Vossa Excelência, em conceder-lhes os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente, por não ter condições de pagar as custas e demais despesas processuais, conforme declaração e documentos anexas.

Seja concedida a TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, **para determinar que a requerida forneça mensalmente o medicamento BORTEZOMIBE**, enquanto perdurar a situação da requerente.

A citação da requerida por oficial de justiça no endereço mencionado no preâmbulo para que querendo apresente defesa no prazo legal, sob pena de revelia;

Que seja determinado à expedição do mandado



para cumprimento, a ser executado por oficial de justiça, que deverá certificar a comunicação da ordem judicial ao responsável;

Que seja estipulada multa cominatória diária à requerida, consoante prescrição legal, no caso de descumprimento da medida, se concedida, nos termos da lei;

A procedência da presente ação, para confirmado os efeitos da tutela, e no mérito, seja mantido até quanto o necessário e recomendado ao tratamento da requerente na forma **prescrita na receita e laudos médicos**, que acompanha a presente demanda.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direitos admitidos, provas documentais, testemunhais cujo rol será oferecido oportunamente se necessário, inclusive, depoimentos pessoais das partes, juntada posterior de novos documentos e outras mais se necessários e desde já ficam requeridas;

Requer a condenação da requerida nas custas processuais e honorários de sucumbências.

Requer também a expedição da certidão de honorários advocatícios nos termos do convênio entre Defensoria Pública e OAB\SP.

Dar-se-á causa o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Termos em que;
Pede deferimento.

São Roque, 19\05\2017.

Dra Angélica Santana
OAB\SP 362.021



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS
RG: 26863050
CPF: 7289078870
Endereço: RUA AMOR PERFEITO, 175
Telefone: 11-47844569
Bairro: VILA AMARAL
Cidade: SÃO ROQUE
CEP: 18136380 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): ANGELICA SANTANA
Endereço: AVENIDA TIRADENTES, 270
Telefone: 11-973763393
Complemento: COMERCIAL
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO ROQUE
CEP: 18130470 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

São Roque, 15 de maio de 2017

Quitéria Vds Santo



SAO PAULO, 10 de maio de 2017.

Ofício Número: 0002732570/2017

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para propor MANDADO DE SEGURANÇA - MEDICAMENTO - FAZENDA PÚBLICA, em favor de:

Foro de São Roque

Identificação DPESP: 3332790 - Autor/a
Nome: QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS
CPF: 7289078870
RG: 26863050 1
Endereço: RUA AMOR PERFEITO, 175
Fone: 11-47844569
Bairro: VILA AMARAL
Cidade: SÃO ROQUE
CEP: 18136380 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)
OAB / Nome: 362021 / ANGELICA SANTANA
Endereço: Avenida Tiradentes, 270
Fone: 11-973763393
Complemento: Comercial
Bairro: Centro
Cidade: São Roque
CEP: 18130470 **UF:** SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Bianca Tozeli Aguiar.

Registro Geral de Indicação: 20170515090900303620212

SAO PAULO, 10 de maio de 2017.

Ofício Número: 0002717665/2017

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para propor MANDADO DE SEGURANÇA MEDICAMENTO - FAZENDA PÚBLICA, em favor de:

Foro de São Roque

Identificação DPESP: 3332790 - Autor/a

Nome: QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS

CPF: 7289078870

RG: 26863050 1

Endereço: RUA AMOR PERFEITO, 175

Fone: 11-47844569

Bairro: VILA AMARAL

Cidade: SÃO ROQUE

CEP: 18136380 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

- OAB / Nome: 362021 / ANGELICA SANTANA

- Endereço: AVENIDA TIRADENTES, 270

- Fone: 11-973763393

Complemento: COMERCIAL

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO ROQUE

CEP: 18130470 UF: SP

Número de Autorização: 1494419226076

PROIBIDO PLASTIFICAR

1260-9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CARTEIRAS GUMBLETON SAUNT




Quiteria Vieira dos Santos

81669-040618

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.863.050-1

DATA EXPIRE 03/JAN/2013

NOME QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO GRACINDA MARIA DA CONCEIÇÃO

NACIONALIDADE EST DE PERNAMBUCO

CIDADE DE NASCIMENTO 06/ABR/1954

LOCAL DE NASCIMENTO ITAIBA

CC: LV.B009/FLS.0098/N.002004

072890788/70

183 Delegado Divisorário

Roberto Simões de Almeida IIRGD/SSP/SP

LENº 7.116 DE 29/08/83

Sistema Único de Saúde

QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS

Data Nasc.: 06/04/1954 Sexo: F

708 2096 7878 5445



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

SUS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELICA SANTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 10:46, sob o número 10018567720178260586. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 1CC16F1.



República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO — MUNICÍPIO DE ITAÍBA



Zona Judiciária da Comarca de Aguas Belas

WALTER JAPARRSON MENDONÇA, Oficial Vitalício do Registro Civil do Município de ITAÍBA — PE, em virtude da Lei. etc.

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIDÃO por me ser pedido, que do livro nº 2-02, do registro de casamento em meu poder e cartório às folhas 98, sob o nº 2.001, consta o termo de casamento realizado neste distrito em 14 de junho de 19 73, de JOSÉ LINO DOS SANTOS, com dona QUITÉRIA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, ele contraente nascido em Pernambuco, no dia 12 de novembro de 1950.

Filho de Matelício José dos Santos e de Maria Rosa da Conceição.

ela contraente nascida em Pernambuco, no dia 06 de abril de 1954.

filha de Gracinda Maria da Conceição. *****

a nubente após o casamento passou a usar o nome de QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS.

Foram Testemunhas as que constam do termo.

Observações: Feito o registro de acordo com o que estabelece a lei em vigor.

Copiado fielmente do Próprio Original. SEGUNDA VIA.

Firma no Tabelião **JOÃO ROMA**
Rua do Imperador, 290
Recife — Pernambuco

FIRMA
TABELIÃO ESPINOLA
(Antigo Panafiel)
No Palácio da Justiça
Av. Erasmo Braga - Rio de Janeiro - RJ

Reconhecer no Tabellionato Maciel
Rua Siqueira Campos, 108
Recife — Pernambuco

O referido é verdade dou fé.

Itaíba, 01 de agosto de 19 90.

Oficial do Registro Civil

FIRMA NO
Cartório Paulo Guerra
Recife — Pernambuco

Reconhecer no Tabellionato Velga
Rua Libero Badaró
Loja G — São Paulo



QUITERIA VIEIRA SANTOS
R AMOR PERFEITO, 175
VL AMARAL
18136-380 SAO ROQUE/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 001323459 série C
Data de Emissão 21/04/2017
Data de Apresentação: 26/04/2017
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 210005283345



Lote Rótulo de Leitura N° Medidor PN Reservado ao Fisco
15 SROBU128-00000486 218642660 700449128 24D4.098F.7835.11F4.E4EC.783A.C301.CA

PREZADO CLIENTE

Conforme Resolução ANEEL N° 2.214/2017, no período de 1° a 30 de abril a Tarifa será reduzida em R\$ 0,02797/kWh para reverter a previsão do Encargo de Energia de Reserva (EER) da Usina Angra III. O efeito na fatura de cada unidade consumidora se dará de acordo com seu ciclo de leitura e faturamento. Mais informações em www.aneel.gov.br ou pelos canais convencionais de comunicação.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

QUITERIA VIEIRA SANTOS
R AMOR PERFEITO, 175
VL AMARAL
18136-380 - SAO ROQUE - SP

CPF 072.890.798-70

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial -Bifásico

ICMS	DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MEDIO	VALOR (R\$)
Base de Cálculo R\$ 47,52 Alíquota % 12,00 Valor ICMS R\$ 5,70 Valor Total de ICMS 6,70	Venda de Energia (kWh)	96	0,49500000	47,52

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CODIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 0 10 25 70 www.cpf.com.br	700449128	2029729599	ABR/2017	23/05/2017	53,78

HISTÓRICO DE CONSUMO	KWh-Dias	DATAS DAS LEITURAS	DESCRIÇÃO DA CONTA	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
2017 ABR	96 29	Atual 21/04/2017	N°906301532062			
MAR	112 31	Anterior 23/03/2017	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	96	0,16786000	16,11
FEV	94 27	N° de dias 29	Consumo Bandeira Verde - TE	96	0,21901034	21,02
JAN	147 32	Próximo Mês 24/05/2017	Adicional de Bandeira Amarela			0,22
2016 DEZ	149 26		Adicional de Bandeira Vermelha			0,22
NOV	162 30		PIS/PASEP 0,79%			0,77
OUT	182 32		CCFINS 3,63%			3,63
SET	202 31		ICMS			4,66
AGO	226 32		Tributos			7,79
JUL	194 29					
JUN	249 31					
MAI	221 28					
ABR	198 32					

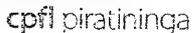
EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO							
N°	Energia	Leitura Atual	Leitura Anterior	Fator Multiplicação	Consumo [KWh]	Taxa Perdas[%]	Tensão Nominal [V]
218642680	Ativa	9482	9386	1,00	96		220 / 127 V

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA						
SAO ROQUE	Padrão Mensal	Padrão Trimestral	Padrão Anual	Apurado Mensal	Período Apuração	Valor R\$ BUND
DIC	3,19	10,32	20,77	1,66		
FEV	2,23	6,47	12,36	2,00	02/2017	15,77
MAI	2,36			1,48		
AGO	12,22			0,00		

Amarela: 24/03/2017 - 31/03/2017 - 08 Dias Vermelha: 01/04/2017 - 21/04/2017 - 21 Dias

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 001323459 série C
CodDébAut-Banco 210005283345
Total a Pagar (R\$) 53,78
Data de Vencimento 23/05/2017

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br

PADARIA BELA VISTA	Rdv Raposo Tavares, 50360 - Centro
AC SAO ROQUE	Pca Heitor Bocato 40 - Centro
PADIHEY MAGAZINE E PAPELARIA	R Stevaux, 80 - Centro

836500000002 537801103004 716369192027 100052833454

Autenticação Mecânica



Este documento é uma cópia digitalmente assinada por ICA SANTANA em 23/05/2017 às 10:06, sob o número 00185... Para conferir o original, acesse o site <http://www.saj.tjsp.jus.br> ou <http://www.prestadocad.com.br/abr/ConferenciaDocumento.do>, informe o código 00185... 05/2017 6.0586... código 1CC16F5.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Serviços de Saúde
Conjunto Hospitalar de Sorocaba

11



Sorocaba, 15 de fevereiro de 2017

RELATÓRIO MÉDICO

Faço, a pedido da Sra. Quitéria Vieira dos Santos, relatório médico para obtenção de medicação.

A paciente iniciou acompanhamento no Serviço de Hematologia do Conjunto Hospitalar de Sorocaba em fevereiro de 2015, sendo firmado o diagnóstico de **MIELOMA MÚLTIPLO (CID C90.0)**, a partir dos seguintes exames:

Hb=8,0g/dl (normal de 12 a 15g/dl)

Eletroforese de proteínas com albumina de 3,47g/dl e gamaglobulina de 7,1g/dl (presença de componente monoclonal entre beta 2 e gamaglobulinas)

Creatinina=0,7mg/dl, Cálcio=15,4mg/dl (normal até 10,2mg/dl)

Mielograma com 12,6% de plasmócitos

Beta 2 microglobulina=5.635ng/ml

TC de tórax com lesão expansiva sólida (6,4X4,2cm) em T7 com provável comprometimento medular e lesão insuflativa em arco costal esquerdo de T6

TC de coluna lombar com lesões osteolíticas em corpos vertebrais e asas ilíacas, além de protrusão discal posterior L3-L4, L4-L5, L5-S1, com redução de sacco dural

Estadiada como DS IIIA e ISS III

Iniciou tratamento em fevereiro de 2015 com a associação de medicamentos disponibilizados pelo SUS junto a UNACON (nosso centro é UNACON em Hematologia) sob protocolo CTD (Ciclofosfamida, Talidomida e Dexametasona).

Submetida a radioterapia em coluna torácica com dose de 3000cGy de 23/04 a 07/05/2015.

Atingiu Resposta Parcial Muito Boa (RPMB), sendo encaminhada ao transplante de medula óssea autólogo, o que não foi realizado devido a incapacidade em se obter células tronco hematopoéticas em número suficiente.

Vinha sendo mantida em observação clínico-laboratorial, porém os últimos exames (05/01/2017) revelam anemia (Hb=10,3g/dl) e pico monoclonal em Betaglobulina de 3,98g/dl, compatíveis com progressão da doença.

A paciente necessita reiniciar o tratamento com a associação de BORTEZOMIBE à quimioterapia e/ou imunomoduladores, com o objetivo de:

- ATINGIR NOVAMENTE RESPOSTA PARCIAL MUITO BOA (ou até mesmo RESPOSTA COMPLETA)
- ATINGIR SOBREVIDA LIVRE DE PROGRESSÃO prolongada
- MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELICA SANTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 10:46, sob o número 10018567720178260586. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 1CC16F7.



CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA – CHS

MIELOGRAMA

NOME: Quitéria Vieira dos Santos Idade: 61 anos PRONTUÁRIO:

Data da coleta: 02/02/2015 Hipótese Diagnóstica: Mieloma Múltiplo

CELULARIDADE: Medula óssea normocelular para a idade. Relação G: E= 2,07

SÉRIE GRANULOCÍTICA: Normocelular (47,2%), com predomínio de elementos maduros

MIELOBLASTOS: 0,4% EOSINÓFILOS: 1,2%

PROMIELÓCITOS: 5,2% BASÓFILOS: 0,4%

MIELÓCITOS: 10%

METAMIELÓCITOS: 3,6%

BASTÕES: 5,2%

SEGMENTADOS: 21,2%

SÉRIE ERITRÓIDE: Normocelular (22,8%), com elementos típicos

PROERITROBLASTOS: 0%

ERITROBLASTOS BASÓFILOS: 1,6%

ERITROBLASTOS POLICROMATÓFILOS: 7,2%

ERITROBLASTOS ORTOCROMÁTICOS: 14%

SÉRIE LINFOMONOPLASMOCITÁRIA:

LINFÓCITOS: 16,4% PLASMÓCITOS: 12,8% MONÓCITOS: 0,8%

SÉRIE MEGACARIOCÍTICA: Normocelular, com elementos típicos

CÉLULAS ANÔMALAS: Presença de plasmócitos binucleados e exibindo nucléolos

CONCLUSÃO: Mielograma compatível com a hipótese de Mieloma Múltiplo

Antonianna Vecina

Dra. Antonianna Vecina

CRM 84.212

03/02/2015



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Serviços de Saúde
Conjunto Hospitalar de Sorocaba

fls. 13
014

Em tempo, o BORTEZOMIBE faz parte do protocolo do ICESP (Instituto do Câncer do Estado de São Paulo) para pacientes com Mieloma Múltiplo em recaída, caso da paciente.

Dra. Antonianna Vecina
Hematologia
CRM 84.212

Dra. Antonianna Vecina
HEMATOLOGIA
CRM 84.212



C.E.A.C - Centro Estadual de Análises Clínicas - ZS
AMBULATORIO SOROCABA

Av. Nossa Senhora do Sabara, 234 - Jd. Belgica - CEP 04586-000
CNPJ 60.922.168/0034-44



Código do laboratório: 0340239022

Sr(a): **QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS** - D.N: 06/04/1954 -

RG (HOSPITAL): 268630501 Dr(a): ILEGIVEL/2

Entrega: CHS AMBULATORIO -

Data Cadastro: 25/11/2014 - 08:12:17

Exames: HEMO, VHS, ELETR, PCR1, CEA

AMOSTRA NÃO COLETADA PELO LABORATÓRIO

Resultados de Exames

HEMOGRAMA COMPLETO

ERITROGRAMA

		VALORES DE REFERÊNCIA	
ERITRÓCITOS	2,88	[4.2 - 5.2 milhões/mm3]	milhões/mm ³
HEMOGLOBINA	8,0	[12.0 - 15.0 g/dL]	g/dL
HEMATÓCRITO	25,7	[37 - 47 %]	%
H.C.M.	27,9	[27.0 - 31.0 pg]	pg
V.C.M.	89,4	[82.0 - 95.0 fL]	fL
C.H.C.M.	31,2	[32.0 - 36.0 g/dL]	g/dL
R.D.W	16,5	[Até 15%]	%

LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS	5,4	[5.0 - 10.0 mil/ mm3]	mil/mm ³
MILOCITOS	0		%
METAMIELÓCITOS	0	[0 - 1%] [0 - 100 /mm3]	%
BASTONETES	0	[2-4%] [50-600/ mm3]	%
SEGMENTADOS	51	[52-72%] [2900-6500 /mm3]	%
EOSINÓFILOS	3	[2-4%] [50 - 400 /mm3]	%
BASÓFILOS	1	[0-1%] [0-50 /mm3]	%
LINFÓCITOS	40	[20-30%] [1000-3000 /mm3]	%
ATÍPICOS	0		%
MONÓCITOS	5	[4-8%] [200-800 /mm3]	%
PLAQUETAS	285	[130 A 450 mil/mm ³]	mil/mm ³

Método: CONTADOR AUTOMATIZADO
Material: SANGUE EDTA

Data de Entrada: 25/11/2014 10:53:03

Liberado por: Ronaldo Nogueira Ambrosio - CRF 8-7545 RE252 - 03/12/2014 11:05

Assinado eletronicamente por: Ronaldo Nogueira Ambrosio - CRF 8-7545

RE252

Resp. Técnicos: Dra Lucia Antonia de Moraes Abreu CRF 8-6798 - Dr. Ronaldo Nogueira Ambrosio CRF 8-7547 RE 252 - Dr. José Fernando de Souza CRM 30.360

Telefone: (15) 3332-9100

e-mail SAU: sau@ceacul.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELICA SANTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 10:46, sob o número 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 1CC16FE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 1CC16FE.



C.E.A.C - Centro Estadual de Análises Clínicas - ZS
AMBULATORIO SOROCABA

Av. Nossa Senhora do Sabara, 234 - Jd. Belgica - CEP 04686-000
CNPJ 60.922.168/0034-44



Página
fls. 15

CENTRO ESTADUAL DE
ANÁLISES CLÍNICAS - ZONA LESTE - ZS
RUA SAO CARLOS, 100 - JARDIM BELGICA - SOROCABA - SP

Código do laboratório: 0340239022

Sr(a): **QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS** - D.N: 06/04/1954 -
RG (HOSPITAL): 268630501 Dr(a): ILEGIVEL/2

Entrega: **CHS AMBULATORIO** -

Data Cadastro: 25/11/2014 - 08:12:17

Exames: HEMO, VHS, ELETR, PCR1, CEA

AMOSTRA NÃO COLETADA PELO LABORATÓRIO

Resultados de Exames

VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)

RESULTADO	120	Valores de referência:	mm/hora
		Homem: Até 10 mm/h	
		Mulher: Até 15 mm/h	

Método: WESTERGREEN
Material: SANGUE EDTA

Data de Entrada: 25/11/2014 10:53:03

Liberado por: Ronaldo Nogueira Ambrosio - CRF 8-7545 RE252 - 03/12/2014 11:05:00

ELETROFORESE DE PROTEINAS

		Valor de referência:	
Proteínas totais	12,3	6,4 a 8,3	g/dL
Albumina	3,47	3,44 a 5,42	g/dL
Alfa 1 Globulina	0,25	0,07 a 0,30	g/dL
Alfa 2 Globulina	0,85	0,54 a 1,20	g/dL
Beta Globulina	0,63	0,71 a 1,22	g/dL
Gama globulina	7,10	0,58 a 1,51	g/dL

Presença de componente monoclonal migrando entre Beta 2 e Gama globulinas

Método: GEL DE AGAROSE COM LEITURA DENSITOMÉTRICA
Material: SORO

Data de Entrada: 25/11/2014 10:42:48

Liberado por: Ronaldo Nogueira Ambrosio - CRF 8-7545 RE252 - 03/12/2014 11:05:00

PROTEÍNA C REATIVA

RESULTADO	8,4	Valor de referência:	mg/L
		Inferior a 5,0	

Método: TURBIDIMETRIA
Material: SORO

Data de Entrada: 25/11/2014 10:42:48

Liberado por: Ronaldo Nogueira Ambrosio - CRF 8-7545 RE252 - 03/12/2014 11:05:00

ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)

RESULTADO	0,79	Valores de referência:	ng/mL
		Não fumantes: Até 5,0	
		Fumantes: 5,1 a 10,0	

Este resultado não pode ser utilizado isoladamente para fins diagnósticos, devendo sempre ser interpretado em conjunto com outros exames, sinais e sintomas clínicos.

Método: QUIMIOLUMINESCENCIA
Material: SORO

Data de Entrada: 25/11/2014 10:54:50

Liberado por: Ronaldo Nogueira Ambrosio - CRF 8-7545 RE252 - 03/12/2014 11:05:00

Assinado eletronicamente por: Ronaldo Nogueira Ambrosio - CRF 8-7545

RE252

Resp. Técnicos: Dra Lucia Antônia de Moraes Abreu CRF 3-6798 - Dr. Ronaldo Nogueira Ambrosio CRF 8-7545 RE 252 - Dr. José Fernando de Souza CRM 50.360
Telefone: (15) 3332-9100 e-mail: SAU@ceacul.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELICA SANTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 10:46, sob o número 10018567720178260986. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 1CC1701.



Diagnósticos Médicos por Imagem

Rua Santana, 142- centro - São Roque
Tel: (11) 4784-4203 - (11) 4712-4695 e-mail: radmedsr@gmail.com



Nome: QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS

Requisição: 216735

Data: 12/09/2014

Idade: 60A

Médico: BRUNO T S JUNQUEIRA

Convênio: PARTICULAR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA LOMBAR

TÉCNICA DE EXAME: Os cortes tomográficos computadorizados foram realizados em aparelho multislice, com reformatações multiplanares de L3-S1.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

Os corpos vertebrais apresentam altura e morfologia normais e osteófitos marginais anteriores e laterais.

Presença de várias lesões osteolíticas, arredondadas, de contornos parcialmente definidos, esparsas pelos ossos avaliados (corpos vertebrais, processo transverso de L5 e nas asas ilíacas).

Protrusão difusa principalmente posterior dos discos L3-L4, L4-L5 e L5-S1, comprimindo as faces ventrais do saco dural e ocupando as porções inferiores dos compartimentos foraminais sendo o achado mais significativo em L3-L4 e L4-L5, com provável comprometimento das raízes nervosas emergentes correspondentes de L3, L4 e L5 bilateralmente.

Reações osteohipertróficas interapofisárias em L4-L5 e L5-S1.

Redução significativa da área do saco dural no interespaço L3-L4 e principalmente em L4-L5.

Elementos ósseos que constituem os arcos posteriores íntegros.

COMENTÁRIO: - Espondilodiscoartrose com as alterações acima mencionadas.

- Redução significativa da área do saco dural principalmente em L3-L4 e L4-L5.

- Chama atenção a presença de várias lesões osteolíticas nos ossos avaliados, inclusive nos ossos ilíacos, provavelmente relacionados a lesões secundárias, provavelmente neoplásicas.

kp

DR. SANDRO CERATTI
CRM 95114



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Paciente: QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS
Matrícula: QP-586678
Idade: 34 anos
Sexo: F
Data Exame: 26/11/2014
Unidade: IMG HOSPITAL SOROCABA
Origem: IMG HOSPITAL SOROCABA



TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX

TÉCNICA

Foram adquiridas imagens do tórax em tomógrafo multislice após injeção venosa do meio de contraste iodado.

ANÁLISE

Lesão expansiva solida captante ao contraste, medindo aproximadamente 6,2X4,2cm, localizada em hemivertebra direita de T7, com comprometimento do corpo vertebral, forame e espaço paravertebral. Observa-se infiltração do canal vertebral, com provavel comprometimento medular(dural). Lesão similar em arco costal esquerdo de T6, insuflativa. Focos isolados em arcos costais.

Estruturas vasculares mediastinais tópicas, com calibre normal.

Não há evidências de linfonomegalias nos níveis estudados.

Traquéia e brônquios centrais pèrvios, de calibre normal.

São Paulo, 27 de novembro de 2014

Dr. MARCELO B. SILVA
CRM-59088

Data da impressão: 28/11/2014

Liberado por: VALIDADO / Dr. MARCELO B. SILVA



Busque por medicamento, si

Pesquisar



Bortezomibe

17 Ofertas de R\$ 2.490,00 até R\$ 4.100,00

Apenas com Ofertas

TODOS

Ordenar:

Relevantes



Relevantes ▼

Velcade

Janssen-Cilag

A partir de R\$ **3.523,00**

VER OFERTAS

Bortezomibe

Accord Farma

farm
Economize com um clique

dia das MÃES

Bem vindo,
acesse agora



Pesquisar

Menu



0
O menor preço de **Bortezomibe** você encontra no CliqueFarma

14 ofertas encontradas para Bortezomibe a partir de R\$2.490,00 até R\$4.030,00

Menor preço selecionado. Clique Aqui e confira!

Filtro

Ordernar por: **Relevância** ▼

Bortezomibe 3,5 mg fr amp sol injetável -

Publicidade



GANHE BRINDES
DESCONTOS E FRETE GRÁTIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELICA SANTANA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 10:46 , sob o número 10018567720178260586. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 1CC170A.



4G 51% 09:26

www.loja4bio.com.br/oncologia/bort



fls. 20
021
Dr. Material, embor

SPECIALS

BUSCAR

ONCOLOGIA

REUMATOLOGIA

GINECOLOGI

Você está em: > Home > ONCOLOGIA > BORTEZOMIBE

io

Velcade 3,5Mg- 1 Frasco Ampola De Po Liofilo Injetavel

de R\$ ~~5.652,52~~
por R\$ 4.003,72
ou 5x sem juros de
R\$ 800,74 no cartão



Comprar



DETALHES



Voltar

Avançar

Início

Favoritos

Abas 3

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Prezado (a) Sr.(a)

Em resposta ao seu pedido informamos que o SUS disponibiliza outras opções de tratamento da doença em questão, o qual é realizado nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON).

Desta forma, por existirem opções disponíveis no SUS, sua solicitação não pôde ser atendida.

Para requerer atendimento e obter tratamento disponibilizado pelo SUS em um dos CACON/UNACON é necessário um encaminhamento do médico do SUS, e uma consulta será agendada para analisarem a terapêutica solicitada e programarem o início do tratamento.

Para ter acesso a lista dos Centros de Referência, consulte a página da SES/SP no site: www.saude.sp.gov.br .>>


 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELICA SANTANA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 10:46, sob o número 10018566720178260586. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10018566-77.2017.8.26.0586 e código 1CC170F.

REMETENTE	Secretaria de Estado da Saúde Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar 188 Cerqueira Cesar 05403-000 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO Quitéria Vieira dos Santos - 797982 Rua Amor Perfeito 175 Vila Amaral 18136-380 - São Roque/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA ME583226595BR 60136  DHP 17/03/2017 11:05

PE 17/03 15:05



Secretaria de Estado da Saúde
**CONJUNTO HOSPITALAR DE
SOROCABA**



RECEITUÁRIO

P/ Queteirio J. dos Santos

Uso Indicado

1). Bortezomibe _____

Aplicar 2,2mg (SC) nos dias 1, 8, 15
e 22 de cada ciclo, por 8 ciclos.

(32 aplicações)

Dra. Antoniana Vecina
Hematologia
CRP 84 272

Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 – PABX(15) 33329100
CEP. 18031-000 – Sorocaba – SP.

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS, nacionalidade Brasileira, nascida em 06 de Abril de 1954, Casado/a, portadora da cédula de identidade RG nº 26863050-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.890.788-70, filha de GRACINDA MARIA DA CONCEIÇÃO, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Amor Perfeito, nº175, Vila Amaral, São Roque-SP

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

São Roque, 15 de maio de 2017

QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS

Acao D HISCRE ,
Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 1674840788 QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS Situacao: Ativo
CPF: 072.890.788-70 NIT: 1.116.158.809-9 Ident.: 268630501 SP

OL Mantenedor: 21.0.38.050 Posto : APS SAO ROQUE PRISMA
OL Mant. Ant.: Banco : 389 BMB
OL Concessor : 21.0.38.050 Agencia: 764929 AGENCIA SAO ROQUE

Nasc.: 06/04/1954 Sexo: FEMININO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
Esp.: 41 APOSENTADORIA POR IDADE Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
Ramo Atividade: COMERCARIO Qtd. Dep. I. Renda: 00
Forma Filiacao: CONTRIBUINTE INDIVID Qtd. Dep. Informada: 00
Meio Pagto: C/C No 0010147180 TIPO: C/C INDIVIDUAL Dep. para Desdobr.: 00/00
Situacao: ATIVO Dep. valido Pensao: 00

APR. : 0,00 Compet : 02/2017 DAT : 01/03/2014 DIB: 08/04/2014
MR.BASE: 893,35 MR.PAG.: 937,00 DER : 08/04/2014 DDB: 10/04/2014
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000

Widow: QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS at DTPRJCV3

----- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO -----
0041449 SHOP SAO ROQUE II 06/05/2017
MERCANTIL DO BRASIL
10:11:07 (Horário de Brasília)
*****5015

saldo N. 73020001-5248

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AG:0349 CIA:****4718- 06/05/2017 10:11
QUITERIA VIEIRA DOS SANTOS
SALDO: 949,42+
LIMITE CREDITO ROTATIVO: 0,00+
SALDO DISPONIVEL: 949,42+
O SALDO DISPONIVEL CONSIDERA O SALDO
APLICADO NO CDB GANHE TODO DIA, CASO O
TENHA. O EXTRATO DETALHADO E OBTIDO NOS
CANALS MB: AUTOATENDIMENTO, MOBILE
3A LG E WWW.MERCANTILDOBRASIL.COM.BR

Informações importantes no verso.

www.banco24horas.com.br
Impressão em papel termossensível com
vida útil de 5 anos. Evite contato com
líquidos, produtos químicos, exposição
ao calor, umidade, luz do sol e lâmpadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELICA SANTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 10:46, sob o número 10018567720178260586. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 1CC1719.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 302A

Número 77402

Quitéria Vieira dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome **QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS**
 Loc. Nasc. **AGUAS BELAS**
 Est. **PERNAMBUCO** Data **06/04/1954**
 Filiação **GRACINDA MARIA DA CONCEIÇÃO**
 Est. Civil **CASADA** Doc. N.º **CCas-2.004**
 Fls. **98** Liv. **B-29** Reg. Civil **Itaiba**
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc.
 N.º Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N.º
Res. Jardim Conceição
 ESTRANGEIROS
 Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N.º Exp. em
 Estado
 Obs.
 Data Emissão **23/01/1980** DR. *S. Roque*
Quitéria
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São Roque
 FORO DE SÃO ROQUE
 2ª VARA CÍVEL
 Avenida John Kennedy, 355 - Centro
 CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP
 Telefone: (11) 4712-7433 - E-mail: saoroque2cv@tjsp.jus.br



DECISÃO

Processo nº: **1001856-77.2017.8.26.0586**
 Classe - Assunto **Tutela Antecipada Antecedente - Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

CONCLUSÃO

Em 19 de maio de 2017 faço estes autos conclusos ao Doutor Diego Ferreira Mendes, Meritíssimo Juiz de Direito desta 2ª Vara Judicial de São Roque. Eu _____, subscrevi.

Vistos.

O caso recomenda o encaminhamento do feito à Vara do Juizado Especial desta Comarca, que acumula a competência para processar e julgar as ações reguladas pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, nos termos do Provimento nº 1.768/10 do E TJSP.

Observando-se que o proveito econômico buscado com a ação é inferior a 60 salários-mínimos e tendo em vista que esta foi distribuída já sob a vigência da Lei nº 12.153/09, na esteira do §4º do art. 2º da referida Lei, que prevê que a competência **absoluta** do Juizado Especial da Fazenda Pública, afigura-se o caso de se redistribuir o presente feito para a Vara do Juizado Especial desta Comarca, que acumula a competência para conhecer das ações afetas ao Juizado da Fazenda Pública.

Assim, redistribuem-se os autos à Vara do Juizado Especial de São Roque, com as homenagens de estilo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.

Intimem-se.

Sao Roque, 19 de maio de 2017.

Diego Ferreira Mendes
 Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2017, encaminhada para publicação.

Advogado
Angelica Santana (OAB 362021/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.O caso recomenda o encaminhamento do feito à Vara do Juizado Especial desta Comarca, que acumula a competência para processar e julgar as ações reguladas pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, nos termos do Provimento nº 1.768/10 do E TJSP.Observando-se que o proveito econômico buscado com a ação é inferior a 60 salários-mínimos e tendo em vista que esta foi distribuída já sob a vigência da Lei nº 12.153/09, na esteira do §4º do art. 2º da referida Lei, que prevê que a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, afigura-se o caso de se redistribuir o presente feito para a Vara do Juizado Especial desta Comarca, que acumula a competência para conhecer das ações afetas ao Juizado da Fazenda Pública.Assim, redistribuam-se os autos à Vara do Juizado Especial de São Roque, com as homenagens de estilo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.Intimem-se."

Do que dou fé.
Sao Roque, 24 de maio de 2017.

Fernanda Bacar Costa



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2017, foi disponibilizado na página 2626/2630 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angelica Santana (OAB 362021/SP)

Teor do ato: "Vistos.O caso recomenda o encaminhamento do feito à Vara do Juizado Especial desta Comarca, que acumula a competência para processar e julgar as ações reguladas pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, nos termos do Provimento nº 1.768/10 do E TJSP.Observando-se que o proveito econômico buscado com a ação é inferior a 60 salários-mínimos e tendo em vista que esta foi distribuída já sob a vigência da Lei nº 12.153/09, na esteira do §4º do art. 2º da referida Lei, que prevê que a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública, afigura-se o caso de se redistribuir o presente feito para a Vara do Juizado Especial desta Comarca, que acumula a competência para conhecer das ações afetas ao Juizado da Fazenda Pública.Assim, redistribuam-se os autos à Vara do Juizado Especial de São Roque, com as homenagens de estilo, procedendo-se às baixas e anotações necessárias.Intimem-se."

São Roque, 25 de maio de 2017.

Carina de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário



Dra ANGÉLICA SANTANA
OAB\SP 362.021

fls. 29



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE – ESTADO DE
SÃO PAULO

Processo n 1001856-77.2017.8.26.0586

QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que subscreve, vem perante Vossa Excelência, requerer juntadas de novos pedidos de medicamentos, as quais seguem em anexos, tendo em vista que a requerente não consegue suportar a compra dos medicamentos prescritos para seu tratamento médico.

Outrossim, como a requerente está em fase de tratamento médico e não tendo condições de arcar com as custas dos medicamentos, requer que seja deferido também que a requerida forneça o medicamento Daratumumabe, (conforme prescrição médica anexa), enquanto perdurar a situação da requerente.

Termos em que;
Pede deferimento.

São Roque, 08\06\2017.

Dra Angélica Santana
OAB\SP 362.021



Secretaria de Estado da Saúde
CONJUNTO HOSPITALAR DE SOROCABA



RECEITUÁRIO

Quilicua Quina do Jantar

uso subcutâneo:

① Bact zomicel 3,5mg _____ 32 fu

Aplicar 2,33 mg nos dias D1, D4, D8 e D13
seguido por período de repouso por 10 dias
(D12-21) e qual corresponde a 1 ciclo.

realizar durante 8 ciclos.

Dra. Antonina Vecina
Hematologista
CRM 34 212



Secretaria de Estado da Saúde
CONJUNTO HOSPITALAR DE
SOROCABA

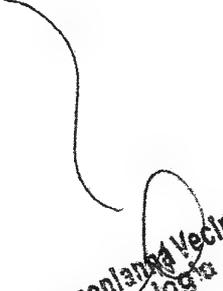


RECEITUÁRIO

Quilua Quua do Jantar

Uso Interno:

- ① Caracimurabi 400mg / 20ml + 800mg / 5ml —
Semanas 1 a 9: aplicar 800mg IV 1x/ semana
Semanas 10 a 24: aplicar 800mg IV a cada 3 semanas.
Semana 25 em diante: aplicar 800mg IV 1x/ mês


Dra. Antoniana Vecina
Hematologista
CRM 34212

Atenção: Comendador Pereira Inácio, 564 - PABX(151)33329100
CEP 18031-000 - Sorocaba - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO ROQUE

FORO DE SÃO ROQUE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Centro

CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP

Telefone: (11)4712-2058 - E-mail: saoroquejec@tjsp.jus.br



CONCLUSÃO

Em 31 de maio de 2017, estes autos foram feitos conclusos ao(à) MM(a). Juiz de Direito Dr(a). Cassio Pereira Brisola.

DECISÃO

Processo:	1001856-77.2017.8.26.0586
Classe - Assunto	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
Requerente(s)	QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS, AMOR PERFEITO, 175, RESIDENCIAL, VILA AMARAL - CEP 18136-380, SAO ROQUE-SP, CPF 072.890.788-70, RG 268630501, CASADA, BRASILEIRO, APOSENTADA
Requerido(a)(s)	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, SAO PAULO, 966, ÓRGÃO PÚBLICO, TABOAO - CEP 18135-125, SAO ROQUE-SP
Número de ordem:	2017/000666

Vistos.

Comprove a autora a recusa da requerida em fornecer o medicamento prescrito. Sem prejuízo, deverá demonstrar que já realizou o pedido do medicamento junto à farmácia de alto custo da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, unidade de Sorocaba.

Após, tornem para deliberação quanto ao pedido de tutela de urgência.

Cite-se a requerida, na pessoa do Prefeito ou do seu Procurador com poderes para receber citação, dos termos da presente ação, conforme cópia da petição inicial, para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

Com a juntada da contestação, tornem para análise da necessidade de dilação probatória.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Sao Roque, 31 de maio de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2017, foi disponibilizado na página 2308/2309 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Angelica Santana (OAB 362021/SP)

Teor do ato: "Número de ordem: 2017/000666 Vistos.Comprove a autora a recusa da requerida em fornecer o medicamento prescrito. Sem prejuízo, deverá demonstrar que já realizou o pedido do medicamento junto à farmácia de alto custo da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, unidade de Sorocaba. Após, tornem para deliberação quanto ao pedido de tutela de urgência.Cite-se a requerida, na pessoa do Prefeito ou do seu Procurador com poderes para receber citação, dos termos da presente ação, conforme cópia da petição inicial, para apresentar contestação no prazo de 30 dias.Com a juntada da contestação, tornem para análise da necessidade de dilação probatória.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

São Roque, 14 de junho de 2017.

Celina da Silva Zanotta
Chefe de Seção Judiciário



Dra ANGÉLICA SANTANA
OAB\SP 362.021

fls. 34



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE – ESTADO DE
SÃO PAULO

Processo n 1001856-77.2017.8.26.0586

QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que subscreve, nomeada nos termos do convênio entre DPE\SP e OAB\SP, vem perante Vossa Excelência, requerer o que segue:

Tendo em vista que a requerente não consegue suportar a compra dos medicamentos prescritos para seu tratamento médico, e sendo que, a autora já recorreu aos órgãos públicos para fornecimento dos medicamentos e sendo negativa, a autora também solicitou o medicamento junto à farmácia de alto custo em Sorocaba (protocolo anexo), sendo que, ainda aguarda resposta de seu pedido, mas que, já foi informada verbalmente pela própria farmácia de alto custo que os medicamentos não são fornecidos pelos órgãos públicos.

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70058758863 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 22/04/2014



Dra ANGÉLICA SANTANA
OAB\SP 362.021



Ementa: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE REVOGAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO.** Comprovada a necessidade dos medicamentos e a carência financeira para adquiri-los, é dever dos entes públicos o fornecimento, garantindo as condições de saúde e sobrevivência dignas, com amparo nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal. Independentemente da divisão de competências no âmbito do SUS, a responsabilidade é solidária na espécie entre os três níveis do Poder Executivo. Questões organizacionais não podem se sobrepor à Constituição Federal, sendo inoponíveis ao titular do direito. Jurisprudência desta Corte e do STF. Entendimento do Relator ressalvado. **MÉDICO CREDENCIADO.** Desnecessário que o atestado seja firmado por profissional credenciado ao SUS, pois detém o médico particular condições de verificar as patologias do paciente e receitar a terapia mais indicada. **BLOQUEIO DE VALORES.** É possível o bloqueio de valores em contas dos entes públicos para fins de aquisição da medicação, no caso de descumprimento da ordem de fornecimento. Direito à saúde que se sobrepõe a questões orçamentárias. Precedentes jurisprudenciais. **AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.** (Agravo de Instrumento Nº 70058758863, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Almir Porto da Rocha Filho, Julgado em 09/04/2014).

A **Constituição Federal** garante a inviolabilidade do direito à vida (CF, art. 5º, “caput”). Esta compreende não só o direito de continuar vivo, mas de ter uma subsistência digna, sendo esse direito fundamental da pessoa humana.

Portanto, tendo em vista a luta da autora diariamente de ter que suportar sozinha em lidar com essa doença, correndo em busca de um tratamento digno para cuidar de sua saúde e vida, sendo esse o bem jurídico maior, um direito indispensável na vida de todo o ser humano, necessário se faz o uso do



Dra ANGÉLICA SANTANA
OAB\SP 362.021



medicamento para sua sobrevivência, o que desde já, requer que seja deferido em tutela de urgência, para que ela possa receber e fazer uso dos medicamentos prescritos, enquanto perdurar a situação, e que ela possa realizar um tratamento digno, sendo esse um direito fundamental na vida de todo ser humano.

Termos em que;
Pede deferimento.

São Roque, 27\06\2017.

Dra Angélica Santana
OAB\SP 362.021



Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo

Assistência Farmacêutica

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nome do Paciente: Autêno Jesus dos Santos

Protocolo de solicitação administrativa nº: 17886/17

Data 14/06/17 Ass. do colaborador: Jênio

- Processo está com o preenchimento completo? (X)
- A receita está em duas vias e com o nome genérico? (X)
- O médico que prescreveu a receita é o mesmo que preencheu o formulário? (X)
- Foi fornecido formulário correto? (X)
- Verificou as datas dos exames? (X)
- Contém todas as assinaturas e carimbos no formulário? (X)
- Na receita consta o endereço completo e telefone da Instituição ou consultório onde o paciente foi atendido? (X)
- Se a receita pertence ao Serviço Público, apresentou o relatório de Inexistência de conflitos e interesses em relação a indústria farmacêutica? (X)
- Tem relatório médico? É original? (X)
- Tem cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, CNS, comprovante de endereço)? (X)
- Paciente menor de idade, documentos do responsável foi anexado? ()



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque-SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min



MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001856-77.2017.8.26.0586**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Quitéria Vieira dos Santos**
 Requerido: **Prefeitura Municipal da Estancia Turística de São Roque**
 Valor da Causa: **R\$ 4.000,00**
 Nº do Mandado: **586.2017/005162-4**

Mandado expedido em relação a: Prefeitura Municipal da Estancia Turística de São Roque

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Sao Paulo, 966, Órgão Público, Taboao - CEP 18135-125, Sao Roque-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cassio Pereira Brisola

Sao Roque, 03 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

58620170051624



Dra ANGÉLICA SANTANA
OAB\SP 362.021

fls. 39



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE – ESTADO DE
SÃO PAULO

Processo n 1001856-77.2017.8.26.0586

QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que subscreve, nomeada nos termos do convênio entre DPE\SP e OAB\SP, vem perante Vossa Excelência, requerer a juntada da negativa da solicitação do pedido dos medicamentos juntos aos órgãos competentes, as quais seguem em anexos, tendo em vista que a requerente não consegue suportar a compra dos medicamentos prescritos para seu tratamento médico.

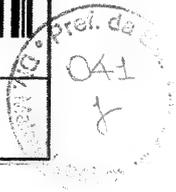
Outrossim, como a requerente está em fase de tratamento médico e não tendo condições de arcar com as custas dos medicamentos, requer que seja deferido em caráter liminar a concessão dos medicamentos a autora.

Termos em que;
Pede deferimento.

São Roque, 03\07\2017.

Dra Angélica Santana
OAB\SP 362.021

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA / /	HORA h	ME597081365BR 61370 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
AVANÇOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 03/07/2017 08:14



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

<<Prezado (a) Sr.(a)

Em resposta ao solicitado informamos que os pedidos de medicamentos ou nutrição enteral não disponíveis no SUS seguem os critérios estabelecidos pela Resolução SS nº 54/2012, que aprova a estrutura e funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e dá outras providências. Com relação ao medicamento oncológico solicitado, informamos que o Comitê Técnico da Comissão de Farmacologia da SES/SP, utiliza como referência em suas avaliações os critérios estabelecidos pelo Manual de Condutas em Oncologia do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP). Neste sentido, o medicamento solicitado não consta no referido manual como opção de tratamento para este tipo de câncer. No entanto, outras terapias estão disponíveis para o tratamento da doença, as quais podem variar de acordo com a padronização (medicamentos disponíveis) em cada hospital. Lembramos que o SUS disponibiliza Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) onde é realizada consulta médica para o tratamento integral e seguimento terapêutico do câncer, inclusive medicamentos. Para requerer a consulta e receber o tratamento adequado nestes Centros de Referência é necessário que o encaminhamento seja feito por médico de uma Unidade do SUS.

Visite o site da Secretaria da Saúde para saber qual CACON/UNACON se localiza mais próximo de sua residência: www.saude.sp.gov.br > destaques > Tratamento do Câncer pelo SUS.

Atenciosamente,
Secretaria de Estado da Saúde>>

DOBRAR

REMETENTE	Secretaria de Estado da Saúde Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar 188 Cerqueira Cesar 05403-000 - São Paulo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO Quitéria Vieira dos Santos - 809315 Rua Amor Perfeito 175 Vila Amaral 18136-380 - São Roque/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA ME597081365BR 61370  DHP 03/07/2017 08:14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11)4712-2058,
 Sao Roque-SP - E-mail: saoroquejec@tjisp.jus.br



CONCLUSÃO

Em 29 de junho de 2017, estes autos foram feitos conclusos ao(à) MM(a). Juiz de Direito Dr(a). Cassio Pereira Brisola.

DESPACHO

Processo: **1001856-77.2017.8.26.0586**
 Classe - Assunto **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**
 Requerente(s) **QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS, AMOR PERFEITO, 175, RESIDENCIAL, VILA AMARAL - CEP 18136-380, SAO ROQUE-SP, CPF 072.890.788-70, RG 268630501, CASADA, BRASILEIRO, APOSENTADA**
 Requerido(a)(s) **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, SAO PAULO, 966, ÓRGÃO PÚBLICO, TABOAO - CEP 18135-125, SAO ROQUE-SP**
 Número de ordem: **2017/000666**

Vistos.

32.

Cumpra a requerente integralmente o comando de fl.

Após, tornem para deliberação.

Int.

Sao Roque, 29 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO ROQUE

FORO DE SÃO ROQUE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11)4712-2058,
Sao Roque-SP - E-mail: saoroquejec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min



CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001856-77.2017.8.26.0586**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Quitéria Vieira dos Santos**
 Requerido: **Prefeitura Municipal da Estancia Turística de São Roque**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **ALEXANDRE SCHUMACKER (25769)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 586.2017/005162-4, dirigi-me às 10:40h do dia 04/07/2017 à Rua São Paulo, 966, Taboão, São Roque/SP, onde **CITEI PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, na pessoa de sua representante legal, Dra. Carolina de Cássia Aparecida David, a qual ficou bem ciente do inteiro teor do mandado, aceitando a contrafé que lhe ofereci e exarou seu ciente no anverso do mesmo.
 O referido é verdade e dou fé.
 Sao Roque, 04 de julho de 2017.

Número de Cotas: 01

03/07

fls. 38
fls. 43
044
Material



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV JOHN KENNEDY, 355, Sao Roque-SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001856-77.2017.8.26.0586**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Quitéria Vieira dos Santos**
Requerido: **Prefeitura Municipal da Estancia Turística de São Roque**
Valor da Causa: **R\$ 4.000,00**
Nº do Mandado: **586.2017/005162-4**

Mandado expedido em relação a: Prefeitura Municipal da Estancia Turística de São Roque

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): 
Sao Paulo, 966, Órgão Público, Taboao - CEP 18135-125, Sao Roque-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Cassio Pereira Brisola

Sao Roque, 03 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



100

Alexandre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FATIMA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 1FF2E22.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FATIMA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA, liberado nos autos em 06/07/2017 às 16:29.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 1FF2E22.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO ROQUE

FORO DE SÃO ROQUE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma
informação disponível >> - Centro

CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP

Telefone: (11)4712-2058 - E-mail: saoroquejec@tjsp.jus.br



CONCLUSÃO

Em 31 de maio de 2017, estes autos foram feitos conclusos ao(à) MM(a). Juiz de Direito Dr(a). Cassio Pereira Brisola.

DECISÃO	
Processo:	1001856-77.2017.8.26.0586
Classe - Assunto	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
Requerente(s)	QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS, AMOR PERFEITO, 175, RESIDENCIAL, VILA AMARAL - CEP 18136-380, SAO ROQUE-SP, CPF 072.890.788-70, RG 268630501, CASADA, BRASILEIRO, APOSENTADA
Requerido(a)(s)	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, SAO PAULO, 966, ÓRGÃO PÚBLICO, TABOAO - CEP 18135-125, SAO ROQUE-SP
Número de ordem:	2017/000666

Vistos.

Comprove a autora a recusa da requerida em fornecer o medicamento prescrito. Sem prejuízo, deverá demonstrar que já realizou o pedido do medicamento junto à farmácia de alto custo da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, unidade de Sorocaba.

Após, tornem para deliberação quanto ao pedido de tutela de urgência.

Cite-se a requerida, na pessoa do Prefeito ou do seu Procurador com poderes para receber citação, dos termos da presente ação, conforme cópia da petição inicial, para apresentar contestação no prazo de 30 dias.

Com a juntada da contestação, tornem para análise da necessidade de dilação probatória.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Sao Roque, 31 de maio de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carolina da Costa
Advoca
OAB-SP 199.400
04/07/17

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CASSIO PEREIRA BRISOLA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e o código 1DA2FD4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁTIMA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA, liberado nos autos em 06/07/2017 às 16:29. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 1FE2E22.



fls. 45

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial
Cível da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo.

Processo nº 1001856-77.2017.8.26.0586
Requerente: QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS
Requerida: Prefeitura da Estância Turística de São Roque

CONTESTAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, com sede à Rua São Paulo, nº 966, nesta cidade, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem, perante V. Ex.^a, apresentar **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

A autora alega ser portadora de MIELOMA MÚLTIPLO, requerendo ao Município, o medicamento BORTEZOMIBE.

Em síntese, os fatos.



Vale ressaltar que, de acordo com as informações do Departamento de Saúde da Requerida, a paciente QUITÉRIA realiza tratamento no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Este hospital possui o serviço especializado de oncologia e foi quem prescreveu medicamento não padronizado pelo Serviço de Oncologia da Secretaria de Estado da Saúde.

Ainda, compete esclarecer que a requerente protocolou na Diretoria Regional de Sorocaba pedido para obtenção do medicamento, mas obteve resposta de que deveria agendar consulta no serviço especializado do UNIACON ou CACON, o qual avaliaria o caso da paciente e prescrição médica emitida.

Ainda, cumpre informar que o tratamento da requerente, atendimento em oncologia, é de nível terciário, sendo realizado pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba, o que força a improcedência da ação em face do MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, já que é de competência do Estado, portanto, na secretaria de Sorocaba.

É oportuno frisar que se o Município continuar a ser condenado em toda demanda de medicamentos, como vem ocorrendo, atualmente, será decretada a falência dos cofres municipais, já que o município não recebe verbas para atender toda a população.

O Estado deve arcar com os medicamentos de alto custo, sob pena de dano irreparável ao



Município.

DA RESPONSABILIDADE PELA SAÚDE

A saúde é **"direito de todos e dever do Estado"**, com certeza (CF, art. 196), cabendo, porém, ao **"Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle"** (art. 197, **itálico acrescido**), cujos serviços devem estar disponíveis numa **"rede regionalizada e hierarquizada"** (art. 198).

Os corretos entendimentos e aplicação desses enunciados é que fixam as responsabilidades, que são solidárias, em face da hierarquização, mas não são conjuntas, já que assim não dispõe a legislação que regulamenta o sistema.

Essa responsabilidade solidária, contudo, diz respeito à interdependência entre os entes da Federação, que fazem parte de um sistema.

Nenhum deles atua isoladamente e **se um não for capaz, nem estiver habilitado para praticar determinada ação, a obrigação é do outro. Por isso que a responsabilidade é solidária, mas não é conjunta.**

Desse modo, não é possível concordar com muitas decisões judiciais que determinam a responsabilidade conjunta e solidária da União, do Estado e do Município em matéria de prestação de serviços de saúde, **posto que tais julgados não estão**

conformes à lei e agridem a repartição constitucional de competências entre os entes federados.

Assim, no caso dos autos, como será demonstrado adiante, a responsabilidade é do Estado de São Paulo **(medicamento de alto custo)**.

Inadmissível é a aceitação de, em tais casos, o Judiciário determinar que são responsáveis solidários e conjuntos o Estado e o Município, o qual, como é sabido, possui orçamento muito inferior e não recebe recursos para a compra de medicamentos de alto custo, os quais não são de sua responsabilidade.

DO FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO PELO SUS

É absolutamente incabível dizer que o Município possui responsabilidade de fornecer todo e qualquer medicamento.

Conforme o acima exposto e de acordo com as informações prestadas pelo próprio Requerente, consta que os medicamentos pretendidos são de alto custo.

Assim, constata-se que a Prefeitura de São Roque, dentro do Sistema Único de Saúde, não está credenciada, não tem recursos financeiros nem competência para o fornecimento de remédios de alto custo.



fls. 49

Na verdade, até por questão de equidade, cabe aos Estados, que detêm orçamentos muito maiores, o custeio e o fornecimento de tais medicamentos.

Logo, cabe ao Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Saúde, representada, em nossa região, pela **DRS XVI (Direção Regional de Saúde)** em Sorocaba, o fornecimento dos medicamentos pretendidos pelo Requerente.

Portanto, repise-se, nos termos das normas que regulamentam a entrega de medicamentos, verifica-se que é o Estado, no caso o Estado de São Paulo o responsável pelo fornecimento dos medicamentos de alto custo, também classificados como de dispensação em caráter excepcional e em caráter especial, não incluídos na competência do Município **(não constantes da RENAME)**, de acordo com o sistema de regionalização e hierarquização do SUS, motivo pelo qual a pretensão do Requerente deverá se voltar contra o Estado de São Paulo.

Aliás, oportuno salientar que a DRS XVI vem fornecendo, regularmente, tais medicamentos para outros pacientes que ingressam com medida judicial contra o Estado e obtêm liminar.

Assim, não tem o Município de São Roque competência nem recursos financeiros para custear o fornecimento dos referidos medicamentos de alto custo

5





ao Requerente.

E nem se diga que o direito à saúde é um dever do Estado, conceito que abrange a União, os Estados e os Municípios.

A questão não é bem assim e merece explicitação, mesmo porque os Municípios, como é o caso de São Roque, além de não terem condições financeiras para atender a todos os pacientes que necessitam de medicamentos de alto custo, não recebem repasses de recursos dos Estados para tanto, uma vez que, pelas normas que regulamentam o SUS, não estão obrigados a fornecerem tais medicamentos.

Conforme o já assinalado, o SUS é um sistema integrado, por isso é denominado como único. Nele, a União, os Estados e os Municípios possuem competências determinadas.

À União cabe definir regras gerais, inclusive sobre a forma, o tipo e o nível de integração de cada Município ao sistema.

No caso dos medicamentos, são eles elencados pela União, cabendo ao Município adquirir aqueles de uso geral, constantes da RENAME, inclusive para doenças sexualmente transmissíveis. Mas para a AIDS, a União estabelece o Consenso Terapêutico, define os medicamentos e os fornece aos Estados. O mesmo ocorre com outros medicamentos especiais, de



alto custo ou para doenças raras.

Assim, importante frisar que a Administração Pública não está negando o atendimento ao Requerente.

Apenas se faz necessário que a mesma busque tal medicamento junto à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, através da DRS XVI, em Sorocaba, que, nos termos da Carta da República e da legislação regulamentadora pertinente, integra a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, tendo delegação e recursos para atender à pretensão do Requerente.

Logo, a pretensão deduzida na presente ação deverá ser julgada improcedente, uma vez que, de acordo com toda a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde, a Prefeitura de São Roque não tem competência nem recursos financeiros para fornecer os medicamentos de alto custo.

REQUERIMENTOS FINAIS DA DEFESA

Diante do exposto, requer a V. Ex.^a sejam os pedidos contidos na presente julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**, condenando-se o Requerente nas custas e honorários advocatícios.

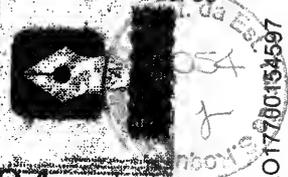


fls. 52

Requer demonstrar o alegado através do depoimento pessoal do Requerente, da oitiva de testemunhas, da prova pericial e da juntada de novos documentos.

Termos em que,
pede deferimento.
São Roque, 20/07/2017.

Roberta Aline Bonino
OAB/SP 258.827



INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM quantos o presente instrumento virem que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de São Roque, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, com sede na Rua São Paulo, n. 966, São Roque/SP, inscrita no CNEJ sob n. 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu prefeito o Sr. CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 14.443.487-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 055.745.858-71, residente e domiciliado na Estrada do Vinho, Km 9, Bairro Canguera, nesta cidade de São Roque/SP., representação esta que se dá nos termos da ata de posse datada de 01/01/2017, cuja cópia autenticada fica arquivada nestas notas na pasta 19-V sob n. 017 de ordem. Reconheço a identidade da comparecente do que dou fé. Pela outorgante representada me foi dito que: por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: LÉLIO ANTÔNIO DE GÓES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 25.668, LUZIA MARIA ALVES DE LIMA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 65.548, ROBERTA ALINE BONINO PEREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 258.827, CAROLINA DE CASSIA APARECIDA DAVID, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 192.404, RAFAEL ALEXANDRE BONINO, brasileiro, divorciado, advogado, OAB/SP n. 187.721, TADDEO GALLO JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP n. 154.502, GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONCALVES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n. 182.792, JESSÉ ROMERO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP n. 329.567, todos com o endereço na Rua São Paulo, n. 966, São Roque/SP, a quem confere amplos gerais e ilimitados poderes contidos na cláusula "ADJUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo receber citação, intimação e notificação do Poder Judiciário, podendo ainda confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, abster-se de contestar, encampar o pedido inicial ou contestá-lo; representá-la perante a Justiça do Trabalho, aí requerendo, provando e assinando o que for necessário, inclusive fazendo acordos, concordando ou não com cálculos, podendo juntar e desentranhar documentos, fazer provas, requerer, provar e assinar o que for necessário; representá-la perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, praticando, enfim, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração pública pode ser revogada a qualquer momento. Assim o disse, dou fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Informacional
Arquivo Létrico
Nada em 1048



11082602347636.000034312-9

P.07978 R:000312

Rua Dr. Stevaux, 221 - Centro - São Roque - SP
 11082602347636
 21/01/2017
 Fone/Fax (11) 4712-6540

Autenticado em 21/01/2017
 11082602347636

11082602347636

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA ALINE BONINO e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 16:30, sob o número WSRO17780134597. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 20D3E07.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



he sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina. Podendo agir em conjunto ou isoladamente. Eu, (a) JACIR SALIM JÚNIOR, Escrevente Autorizado a lavrei. Eu (a) MARIA GABRIELA VENTUROTTO PERROTTA RIOS GONÇALVES, Tabeliã de Notas e Protesto, que subscrevi, dou fé e assino. CLÁUDIO JOSÉ DE GOES. Emolumentos R\$ 47,83. Devidamente Selada. Trasladada em seguida. Eu, (a) JACIR SALIM JÚNIOR, Escrevente Autorizado a lavrei. Eu, (a) Marcelo José Christanelli, Tabelião Substituto, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE M DA VERDADE

MARCELO JOSÉ CHRISTANELLI
TABELIÃO SUBSTITUTO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Tabeliã: Maria Gabriela Venturotti Perrotta Rios Gonçalves
R. Dr. Silveira, 221 Centro 8º. Bairro: São Paulo Fax: (11) 4712-0510
AUTENTICAÇÃO: Autentico este documento conforme o documento a mim apresentado de nº 1011.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO PAULO
Jacir Salim Júnior
ESCREVENTE
Rua Doutor Silveira, 221 - Centro - São Paulo/SP
CPF: 28.139.449
E-mail: salimjunior@tsp.br
Fone: 11. 4712-0510 Fax: 4784.1395 Cel.: 3043-0210

26 JAN 2017

Mapa LIA nº 19/1904/Pess
Marcelo José Christanelli
Linha de Crédito de Crédito Garantia

28349282830



PREFEITURA DA ESTÂNCIA 55
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Departamento de Saúde

São Roque, 10 de Julho de 2017.

Memorando N°234/2017

De : Departamento de Saúde
Para: Jurídico

**Ref.: Processo 10585/2017 - Protocolo 271622 - Interessado
Quitéria Vieira dos Santos- Assunto Processo 1001856-77.2017
- Obrigação de Fazer.**

Em resposta ao Processo acima referido, verificamos que a Sra. Quitéria Vieira dos Santos realiza tratamento no Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Este Hospital possui o serviço especializado em Oncologia e foi quem prescreveu medicamento não padronizado pelo Serviço de Oncologia da Secretaria de Estado da Saúde.

A requerente deu entrada em protocolo administrativo em Sorocaba, via Diretoria Regional de Saúde, na qual a resposta foi de que a requerente deveria agendar consulta no Serviço Especializado do UNIACON ou CACON, o qual avaliaria o caso da paciente e prescrição médica emitida.

Não encontramos no processo, nenhum agendamento ou consulta realizados nos Serviços de Oncologia indicados pela Secretaria de Estado de Saúde, através de telegrama enviado á requerente.

Fizemos contato com a Diretoria Regional de Saúde de Sorocaba (DRS-16) para sabermos se havia algum processo de solicitação do medicamento. Nos foi respondido que não havia nenhuma solicitação administrativa e ou judicial para atendimento do caso.

Considerando que este atendimento em oncologia é de nível terciário, sendo realizado pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba, solicitamos que esta demanda possa ser atendida pelo Estado, visto que estas demandas são sempre direcionadas a esta esfera.

Fico no aguardo de sua orientação.
Agradeço, antecipadamente.

Andrea Helena de Moraes Rodrigues
RG 19.175.845-0
Diretora Departamento de Saúde



Andrea Rodrigues - Saúde

De: Milene Rocha Camargo Pires - Farmácia [farmacia@saoroque.sp.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 14:08
Para: amrodrigues@saoroque.sp.gov.br
Assunto: ENC: Mandado Judicial - Quiteria Vieira dos Santos
Prioridade: Alta



PREFEITURA DA
 ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
 www.saoroque.sp.gov.br

Milene Rocha Camargo Pires
 CRF-SP 30.500
 Chefe de Serv. Assist. Farmacêutica
 Departamento de Saúde - Farmácia
 Prefeitura da Estância Turística de São Roque
 (11) 4784 - 2439 ramal 213

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Farmácia de Medicamentos Ação Judicial [mailto:drs16-farmaciaaj@saude.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 13:54
Para: farmacia@saoroque.sp.gov.br
Assunto: ENC: Mandado Judicial - Quiteria Vieira dos Santos
Prioridade: Alta

Milene,

Não temos nada cadastrado desta paciente no sistema de Ação Judicial da Secretaria.

Att

Evelyn
 DRS Sorocaba

De: DRS XVI SOROCABA (AÇÃO JUDICIAL/FARMÁCIA) [mailto:drs16-farmaciaaj02@saude.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 13:47
Para: Farmácia de Medicamentos Ação Judicial
Assunto: ENC: Mandado Judicial - Quiteria Vieira dos Santos

De: Milene Rocha Camargo Pires - Farmácia [mailto:farmacia@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 09:45
Para: farmacia@saoroque.sp.gov.br; 'DRS XVI SOROCABA (AÇÃO JUDICIAL/FARMÁCIA)'; 'Estoque - FME Sorocaba'
Cc: amrodrigues@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Mandado Judicial - Quiteria Vieira dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTA ALINE BONINO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/07/2017 às 16:30, sob o número WSPRO17700154597. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 20D3E0C.



Andrea Rodrigues - Saúde

De: Milene Rocha Camargo Pires - Farmácia [farmacia@saoroque.sp.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 14:08
Para: amrodrigues@saoroque.sp.gov.br
Assunto: ENC: Mandado Judicial - Quiteria Vieira dos Santos

Prioridade: Alta



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Milene Rocha Camargo Pires

CRF-SP 30.500

Chefe de Serv. Assist. Farmacêutica

Departamento de Saúde - Farmácia

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

(11) 4784 - 2439 ramal 213

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Farmácia de Medicamentos Ação Judicial [mailto:drs16-farmaciaaj@saude.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 13:54
Para: farmacia@saoroque.sp.gov.br
Assunto: ENC: Mandado Judicial - Quiteria Vieira dos Santos
Prioridade: Alta

Milene,

Não temos nada cadastrado desta paciente no sistema de Ação Judicial da Secretaria.

Att

Evelyn
DRS Sorocaba

De: DRS XVI SOROCABA (AÇÃO JUDICIAL/FARMÁCIA) [mailto:drs16-farmaciaaj02@saude.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 13:47
Para: Farmácia de Medicamentos Ação Judicial
Assunto: ENC: Mandado Judicial - Quiteria Vieira dos Santos

De: Milene Rocha Camargo Pires - Farmácia [mailto:farmacia@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 09:45
Para: farmacia@saoroque.sp.gov.br; 'DRS XVI SOROCABA (AÇÃO JUDICIAL/FARMÁCIA)'; 'Estoque - FME Sorocaba'
Cc: amrodrigues@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Mandado Judicial - Quiteria Vieira dos Santos



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Milene Rocha Camargo Pires

CRF-SP 30.500

Chefe de Serv. Assist. Farmacêutica

Departamento de Saúde - Farmácia

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

(11) 4784 - 2439 ramal 213



ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Milene Rocha Camargo Pires - Farmácia [<mailto:farmacia@saoroque.sp.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 09:22

Para: 'DRS XVI SOROCABA (AÇÃO JUDICIAL/FARMÁCIA)'; 'Estoque - FME Sorocaba'

Cc: 'amrodrigues@saoroque.sp.gov.br'

Assunto: ENC: Mandado Judicial - Quitéria Vieira dos Santos

Prioridade: Alta

Cylla / Luciana / Evelyn,
Bom dia!

Por favor, vocês poderiam verificar se há alguma solicitação / judicialização da paciente "Quitéria Vieira dos Santos", portadora do documento de identidade RG n 26.863.050-1 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n 072.890.788.70 em andamento e, em caso afirmativo, qual o status da mesma? O medicamento solicitado é o "BORTEZOMIBE". Se possível nos enviarem com urgência, pois teremos que responder ainda hoje.

No aguardo,
Grata.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Milene Rocha Camargo Pires

CRF-SP 30.500

Chefe de Serv. Assist. Farmacêutica

Departamento de Saúde - Farmácia

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

(11) 4784 - 2439 ramal 213

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Andrea Rodrigues - Saúde [<mailto:amrodrigues@saoroque.sp.gov.br>]

Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 08:53

Para: farmacia@saoroque.sp.gov.br

Assunto: Mandado Judicial - Quitéria Vieira dos Santos

Milene, bom dia !

Segue o processo da requerente Quitéria Vieira dos Santos para que seja verificado se consta alguma solicitação desta medicação junto ao Estado.

Precisamos responder até hoje para nosso Jurídico, o qual questiona se é obrigação do Município em fornecer este tipo de medicação, por se tratar de um tratamento oncológico.

Fico no aguardo.

Obrigada!



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE DEMANDAS ESTRATÉGICAS DO SUS - CODES
TELEGRAMA

**CONTEÚDO DA MENSAGEM**

Prezado (a) Sr.(a) Em resposta ao solicitado informamos que os pedidos de medicamentos ou nutrição enteral não disponíveis no SUS seguem os critérios estabelecidos pela Resolução SS nº 54/2012, que aprova a estrutura e funcionamento da Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e dá outras providências. Com relação ao medicamento oncológico solicitado, informamos que o Comitê Técnico da Comissão de Farmacologia da SES/SP, utiliza como referência em suas avaliações os critérios estabelecidos pelo Manual de Condutas em Oncologia do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP). Neste sentido, o medicamento solicitado não consta no referido manual como opção de tratamento para este tipo de câncer. No entanto, outras terapias estão disponíveis para o tratamento da doença, as quais podem variar de acordo com a padronização (medicamentos disponíveis) em cada hospital. Lembramos que o SUS disponibiliza Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) onde é realizada consulta médica para o tratamento integral e seguimento terapêutico do câncer, inclusive medicamentos. Para requerer a consulta e receber o tratamento adequado nestes Centros de Referência é necessário que o encaminhamento seja feito por médico de uma Unidade do SUS. Visite o site da Secretaria da Saúde para saber qual CACON/UNACON se localiza mais próximo de sua residência: www.saude.sp.gov.br > destaques > Tratamento do Câncer pelo SUS. Atenciosamente, Secretaria de Estado da Saúde

REMETENTE

Secretaria de estado da saúde
 Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, 188
 Cerqueira Cesar
 05403000 - São Paulo/SP

DESTINATÁRIO

Quitéria Vieira dos Santos
 Rua Amor Perfeito, 175
 Vila Amaral
 18136380 - São Roque/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Av John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: (11)4712-2058,
 Sao Roque-SP - E-mail: saoroquejec@tjssp.jus.br



CONCLUSÃO

Em 28 de julho de 2017, estes autos foram feitos conclusos ao(à) MM(a). Juiz de Direito Dr(a). Cassio Pereira Brisola.

DESPACHO

Processo: **1001856-77.2017.8.26.0586**
 Classe - Assunto **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**
 Requerente(s) **QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS, AMOR PERFEITO, 175, RESIDENCIAL, VILA AMARAL - CEP 18136-380, SAO ROQUE-SP, CPF 072.890.788-70, RG 268630501, CASADA, BRASILEIRO, APOSENTADA**
 Requerido(a)(s) **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, SAO PAULO, 966, ÓRGÃO PÚBLICO, TABOAO - CEP 18135-125, SAO ROQUE-SP**
 Número de ordem: **2017/000666**

Vistos.

Diga(m) o(a)(s) requerente(s), em dez dias, acerca da contestação apresentada.

Após, tornem para deliberação.

Int.

Sao Roque, 28 de julho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)	D.J.E
Angelica Santana (OAB 362021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Número de ordem: 2017/000666 Vistos.Diga(m) o(a)s requerente(s), em dez dias, acerca da contestação apresentada.Após, tornem para deliberação.Int."

Do que dou fé.
Sao Roque, 14 de agosto de 2017.

Rodrigo Fernando Dias Thomaz

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) **DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO**



Processo n 1001856-77.2017.8.26.0586

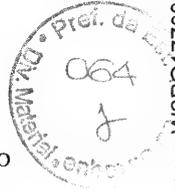
QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua advogada que subscreve, nomeada nos termos da DPE\SP e OAB\SP, apresentar **RÉPLICA** a contestação, a seguir, vejamos:

A requerida alega que a autora realiza tratamento no conjunto hospitalar em Sorocaba, sendo que, este hospital possui o serviço especializado em oncologia e foi o que prescreveu o medicamento não padronizado pelo serviço de oncologia da Secretaria de Estado da Saúde.

Alega também que, o tratamento da requerente, atendimento em oncologia, é de nível terciário, sendo realizado pelo conjunto hospitalar de Sorocaba, alega que é da competência do Estado.

A AUTORA é portadora de **MIELOMA MÚTIPLA**, um tipo de **câncer que afeta a medula óssea**, sendo diagnosticada, no conjunto hospitalar de Sorocaba, eis que, a requerida, não fornece esses tipos de tratamento de saúde em seu município.

A requerente solicitou o SUS – Sistema Único de Saúde – para o recebimento do medicamento, através da Secretaria de Saúde do Estado



de São Paulo, **não obtendo êxito.**

A requerida, tem o dever e obrigação de fornecer o medicamento para a sua população, como provas encartadas aos autos, a autora recorreu ao Estado através do Sus para fornecimento do medicamento, mas que não obteve êxito, e nisso, sua vida corre risco, pela falta do uso do medicamento.

A própria requerida afirma que o medicamento é de alto custo.

Pois bem, douto julgador, além da autora não conseguir suportar a compra dos medicamentos prescritos para seu tratamento médico, e sendo que, a autora já recorreu aos órgãos públicos para fornecimento dos medicamentos e sendo negativa a resposta, a autora também solicitou o medicamento junto à farmácia de alto custo em Sorocaba, também negativa sua resposta, o que a autora pode fazer, esperar de braços cruzados sua vida correr riscos??

A **Constituição Federal** garante a inviolabilidade do direito à vida (CF, art. 5º, “caput”). Esta compreende não só o direito de continuar vivo, mas de ter uma subsistência digna, sendo esse direito fundamental de toda pessoa humana.

A requerente luta diariamente para suportar sozinha com essa doença, que atinge milhões de brasileiros, correndo em busca de um tratamento digno para cuidar de sua saúde e vida, sendo esse o bem jurídico maior, é onde procura ajuda nos órgãos públicos, o direito ao uso de um medicamento que pode SALVAR a sua vida e sendo esse negado, como se ela não precisasse fazer o uso do mesmo.

Indiscutível que a saúde é um direito de todos e dever dos Entes Públicos, em assegurar o direito a saúde de quem mais precisa.

Sendo assim, evidente que há alguma forma de proporcionar tratamento adequado a população de seu município, os municípios deverão proporcionar o tratamento digno à saúde de quem mais precisa e necessita, não possibilitando a sua negativa, ao fornecimento de medicamento que possa salvar vidas



das pessoas que tanto necessita.

A autora recorreu sim, ao tratamento de sua saúde no município vizinho, tendo em vista, que a requerida não fornece o tratamento a saúde em seu município nesses casos.

Alega ainda a requerida que de acordo com as normas que regulamentam a entrega de medicamentos, verifica-se que é o Estado, o responsável pelo fornecimento de medicamento de alto custo, mas que não juntou nenhuma prova que corroborasse com sua alegação.

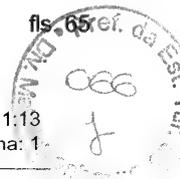
Desta feita, deve a ré fornecer medicamentos quanto bastem nos termos da prescrição emitida por profissional técnico habilitado para proporcionar a requerente à possibilidade por lutar por bem fundamental, qual seja, " sua a vida".

Portanto, diante de todo o exposto, reiteram-se todos os pedidos elencados na inicial, inclusive, o de tutela.

Termos em que;
Pede deferimento.

São Roque, 15\08\2017.

Dra Angélica Santana
OAB\SP 362.021



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2017, foi disponibilizado na página 2447/2450 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)
Angelica Santana (OAB 362021/SP)

Teor do ato: "Número de ordem: 2017/000666 Vistos.Diga(m) o(a)(s) requerente(s), em dez dias, acerca da contestação apresentada.Após, tornem para deliberação.Int."

São Roque, 17 de agosto de 2017.

Rodrigo Fernando Dias Thomaz
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FERNANDO DIAS THOMAZ, liberado nos autos em 17/08/2017 às 11:13.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001856-77.2017.8.26.0586 e código 225DAD5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Roque

FORO DE SÃO ROQUE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP

Telefone: (11)4712-2058 - E-mail: saoroquejec@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 24 de agosto de 2017, estes autos foram feitos conclusos ao(à) MM(a). Juiz de Direito Dr(a). Cassio Pereira Brisola.

DECISÃO

Processo:	1001856-77.2017.8.26.0586
Classe - Assunto	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER
Requerente(s)	QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS , Brasileiro, Casada, Aposentada, RG 268630501, CPF 072.890.788-70, Amor Perfeito, 175, Residencial, Vila Amaral, CEP 18136-380, Sao Roque - SP
Requerido(a)(s)	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE , Sao Paulo, 966, Órgão Público, Taboao, CEP 18135-125, Sao Roque - SP

Vistos.

A autora afirma ser portadora de Mieloma Múltiplo (CID C 90.0), tipo de câncer que afeta a medula óssea, sendo-lhe prescrito 32 aplicações do medicamento BORTEZOMIBE.

Prossegue afirmando que não possui condições financeiras para comprar o medicamento e por essa razão solicitou à requerida e à farmácia de alto custo da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo o seu fornecimento, o que foi negado.

Considerando os documentos apresentados, especialmente o relatório médico de fls. 11/13, confirmando que a autora sofre de mieloma múltiplo CID C90.0, o receituário juntado à fls. 22 e a negativa da Secretaria de Saúde em fornecer o medicamento necessário (fls. 21, 37 e 40), revestindo de verossimilhança a alegação da autora, bem como ante o perigo de dano, concedo a tutela de urgência para determinar que a requerida forneça a requerente o medicamento receitado – BORTEZOMIBE 2.2mg – ou outro similar que contenha o mesmo princípio ativo, independentemente de marca ou característica exclusiva do bem a ser fornecido, , suficiente para 32 aplicações, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$1.000,00.

No mais, o processo deve ser suspenso.

Com efeito, o E. STJ no Recurso Especial 1657156 determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes que versem sobre fornecimento de remédios não padronizados pelo SUS, nos termos do artigo 1.037, II do NCPC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Roque

FORO DE SÃO ROQUE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Centro

CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP

Telefone: (11)4712-2058 - E-mail: saoroquejec@tjsp.jus.br



Desta feita, aguarde-se a decisão do recurso paradigma.

Int.

Sao Roque, 24 de agosto de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CASSIO PEREIRA BRISOLA, liberado nos autos em 25/08/2017 às 11:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0168/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)	D.J.E
Angelica Santana (OAB 362021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.A autora afirma ser portadora de Mieloma Múltiplo (CID C 90.0), tipo de câncer que afeta a medula óssea, sendo-lhe prescrito 32 aplicações do medicamento BORTEZOMIBE.Prossegue afirmando que não possui condições financeiras para comprar o medicamento e por essa razão solicitou à requerida e à farmácia de alto custo da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo o seu fornecimento, o que foi negado. Considerando os documentos apresentados, especialmente o relatório médico de fls. 11/13, confirmando que a autora sofre de mieloma múltiplo CID C90.0, o receituário juntado à fls. 22 e a negativa da Secretaria de Saúde em fornecer o medicamento necessário (fls. 21, 37 e 40), revestindo de verossimilhança a alegação da autora, bem como ante o perigo de dano, concedo a tutela de urgência para determinar que a requerida forneça a requerente o medicamento receitado - BORTEZOMIBE 2.2mg - ou outro similar que contenha o mesmo princípio ativo, independentemente de marca ou característica exclusiva do bem a ser fornecido, , suficiente para 32 aplicações, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$1.000,00.No mais, o processo deve ser suspenso.Com efeito, o E. STJ no Recurso Especial 1657156 determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes que versem sobre fornecimento de remédios não padronizados pelo SUS, nos termos do artigo 1.037, II do NCPD.Desta feita, aguarde-se a decisão do recurso paradigma.Int."

Do que dou fé.
Sao Roque, 30 de agosto de 2017.

Rodrigo Fernando Dias Thomaz



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2017, foi disponibilizado na página 2356/2359 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)
Angelica Santana (OAB 362021/SP)

Teor do ato: "Vistos.A autora afirma ser portadora de Mieloma Múltiplo (CID C 90.0), tipo de câncer que afeta a medula óssea, sendo-lhe prescrito 32 aplicações do medicamento BORTEZOMIBE.Prossegue afirmando que não possui condições financeiras para comprar o medicamento e por essa razão solicitou à requerida e à farmácia de alto custo da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo o seu fornecimento, o que foi negado. Considerando os documentos apresentados, especialmente o relatório médico de fls. 11/13, confirmando que a autora sofre de mieloma múltiplo CID C90.0, o receituário juntado à fls. 22 e a negativa da Secretaria de Saúde em fornecer o medicamento necessário (fls. 21, 37 e 40), revestindo de verossimilhança a alegação da autora, bem como ante o perigo de dano, concedo a tutela de urgência para determinar que a requerida forneça a requerente o medicamento receitado - BORTEZOMIBE 2.2mg - ou outro similar que contenha o mesmo princípio ativo, independentemente de marca ou característica exclusiva do bem a ser fornecido, , suficiente para 32 aplicações, no prazo de 10 dias, sob pena de multa de R\$1.000,00.No mais, o processo deve ser suspenso.Com efeito, o E. STJ no Recurso Especial 1657156 determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes que versem sobre fornecimento de remédios não padronizados pelo SUS, nos termos do artigo 1.037, II do NCPC.Desta feita, aguarde-se a decisão do recurso paradigma.Int."

São Roque, 1 de setembro de 2017.

Rodrigo Fernando Dias Thomaz
Escrevente Técnico Judiciário

Jéssica Zacante - Compras



De: Jéssica Zacante - Compras <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>
Para: dariane_barbosa@hotmail.com
Assunto: Solicitação de orçamento - Orçamento N° 3305 e 3288 - URGENTE
Anexos: Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe.docx; Orçamento N° 3288.2017 - Medicamentos.docx

Bom dia,

Segue anexo Solicitação de orçamento para Compra Emergencial, proposta enviada para:

Nome da Empresa: CESAR & BARBOSA DROGARIA LTDA - ME
CNPJ: 00.186.605/0001-19
Endereço: Av. Paulo Azzini - Mairinque
Tel.: 11 4708-2861

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

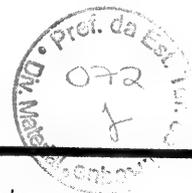
Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024

www.saoroque.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Jéssica Zacante - Compras

De: Jéssica Zacante - Compras <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>
Para: 'Farmais Sorocabana'
Assunto: Solicitação de orçamento - Orçamento N° 3305 e 3288 - URGENTE
Anexos: Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe.docx; Orçamento N° 3288.2017 - Medicamentos.docx

Bom dia,

Segue anexo Solicitação de orçamento para Compra Emergencial, proposta enviada para:

Nome da Empresa: FARMÁCIA MAIRINQUE
CNPJ: 59.193.730/0003-60
Endereço: R Conselheiro Francisco P Mayrink, 104 - Vila Sorocabana - Mairinque, SP
Tel.: 11 4708-3801

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024

www.saoroque.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Jéssica Zacante - Compras

De: Jéssica Zacante - Compras <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>
Para: comercial@dsrhospitalar.com.br
Assunto: Solicitação de orçamento - Orçamento N° 3305 e 3288 - URGENTE
Anexos: Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe.docx; Orçamento N° 3288.2017 - Medicamentos.docx

Bom dia,

Segue anexo Solicitação de orçamento para Compra Emergencial, proposta enviada para:

Nome da Empresa: SÃO ROQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ: 14.658.976/0001-60
Endereço: Avenida Santa Rita - Vila Aguiar - São Roque
Tel.: (11)4713-1798

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024

www.saoroque.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Jéssica Zacante - Compras

De: Jéssica Zacante - Compras <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>
Para: 'marinofarma@ig.com.br'
Assunto: Solicitação de orçamento - Orçamento N° 3305 e 3288 - URGENTE
Anexos: Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe.docx; Orçamento N° 3288.2017 - Medicamentos.docx

Bom dia,

Segue anexo Solicitação de orçamento para Compra Emergencial, proposta enviada para:

Nome da Empresa: MARINO FARMA LTDA-ME
CNPJ: 14.921.492/0001-62
Endereço: Av. Joao Pessoa, São Roque
Tel.: 4712-8717

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024

www.saoroque.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Jéssica Zacante - Compras

De: Jéssica Zacante - Compras <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>
Para: 'droganossa.sr@terra.com.br'
Assunto: Solicitação de orçamento - Orçamento N° 3305 e 3288 - URGENTE
Anexos: Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe.docx; Orçamento N° 3288.2017 - Medicamentos.docx

Bom dia,

Segue anexo Solicitação de orçamento para Compra Emergencial, proposta enviada para:

Nome da Empresa: ADENAUER PINTO DE ASSUNÇÃO DROGARIA – ME
CNPJ: 04.909.997/0001-58
Endereço: Rua Padre Marçal, São Roque
Tel.: 4712-4752

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024

www.saoroque.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Jéssica Zacante - Compras

De: Jéssica Zacante - Compras <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>
Para: 'vendas@lumarfranca.com.br'
Assunto: Solicitação de orçamento - Orçamento N° 3305 e 3288 - URGENTE
Anexos: Orçamento N° 3288.2017 - Medicamentos.docx; Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe.docx

Controle: **Destinatário**
'vendas@lumarfranca.com.br'

Bom dia,

Segue anexo Solicitação de orçamento para Compra Emergencial, proposta enviada para:

Nome da Empresa: LUMAR COMERCIO DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 49.228.695/0001-52
Endereço: av. Dr. Severino t. Meirelles - distr. Industrial - franca
Tel.: (16) 3721-1102

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024

www.saoroque.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Jéssica Zacante - Compras

De: Jéssica Zacante - Compras <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>
Para: 'mariane.brasileiro@mafrahospitalar.com.br'
Assunto: Solicitação de orçamento - Orçamento N° 3305 e 3288 - URGENTE
Anexos: Orçamento N° 3288.2017 - Medicamentos.docx; Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe.docx

Bom dia,

Segue anexo Solicitação de orçamento para Compra Emergencial, proposta enviada para:

Nome da Empresa: CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ: 12.420.164/0003-19
Endereço: Rua Vereador Kavafes Abraão - Nossa Senhora Do Rosário – Catalão
Tel.: (16) 3995-9400

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024

www.saoroque.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Jéssica Zacante - Compras

De: Jéssica Zacante - Compras <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>

Para: 'sac@4bio.com.br'; 'leronildes@4bio.com.br'

Assunto: Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe

Anexos: Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe.docx; Orçamento N° 3306.2017 - Registro de Preços 2.docx

Controle: **Destinatário**

'sac@4bio.com.br'

'leronildes@4bio.com.br'

Boa tarde,

Segue anexo Solicitação de Orçamento, proposta enviada para:

Nome da Empresa: 4BIO MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 07.015.691/0001-46
Endereço: R. Pedroso Alvarenga, 58. Cj 02. | Itaim Bibi | São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3508-2930

Processo Judicial.

Nome: Quitéria Vieira dos Santos – Processo judicial N° 1001856-77.2017.8.26.0586.

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024

www.saoroque.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante - Compras



De: Mariane Brasileiro <mariane.brasileiro@mafrahospitalar.com.br>

Para: jznascimento

Assunto: ORÇAMENTO 36684 PROCESSO 3305/2017

Anexos: ORÇAMENTO 36684.pdf

Bom dia Jessica,

Segue orçamento.

Empenhar CNPJ 12.420.164/0001-57 - RIBEIRÃO PRETO/SP.

Atenciosamente.





CM HOSPITALAR S.A.
MAFRA HOSPITALAR
12.420.164/0001-57
AV: LUIZ MAGGIONI, 2727
DISTR. EMPR. PREF. LUIZ ROBERTO JABALI
CEP: 14072-055 - RIB. PRETO - SP

CM Hospitalar S.A. Fones: 1639959400 / (16) 2101-9400

Contato : MARIANE

Orçamento Nr. 36684

Cliente: C8355 - PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE - Tel.: 11 4784 8564

Contato : SAMANTA

Endereço : R SAO PAULO, 966 - 18135010 - São Roque - SP

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de fornecer nossos preços das mercadorias abaixo relacionadas

Item	Cód.	Descrição	Marca	Embalag. padrão	UN	Embalagem	Quantidade	Preço Unitário	Preço Embalagem	Total	Fat
	19435	VELCADE 3,5MG F/A PO LIOFILIZADO*	JANSSEN-CILAG	1	CX	F/A PO LIOFILIZADO-REST A HOSPITAIS.USO IV. SB.	32	2.706,5400	2.706,5400	86.609,28	RIB
Valor Total: 86.609,28											
Condições de Pagamento : 30 DIAS			Prazo Entrega : 15 DIAS UTEIS				Validade : 30 DIAS				
Faturamento mínimo: R\$ 300,00											

[EXP: APLICADO DESCONTO CAP DE 19,28% - EMPENHAR NO CNPJ 12.420.164/0001-57 - RIBEIRAO PRETO/SP - PROCESSO 3305/2017]

FAVOR NÃO EMPENHAR QUANTIDADE MAIOR DO QUE FOI COTADA

Aguardamos uma resposta afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CM Hospitalar S.A.

Fones: (16) 3995-9400 / (16) 2101-9400

Mariane Brasileiro

CM HOSPITALAR

Mariane Brasileiro

Analista de Licitações

Fone: 016-3995 9400 - Fax: 016-3995 9502

licitacoes@mafrahospitalar.com.br

Ribeirão Preto - SP

Av. Luiz Maggioni, 2727

Distrito Empresarial Prof. Luiz Roberto

Jabali - CEP - 14072-055

Tel.: (16) 3995-9401 / 2101-9401

Londrina - PR

Av. Tiradentes, 6640

Jardim Rosicler

CEP - 86072-000

Tel.: (43) 3315-9401

Catalão - GO

EX 3 / SN - Quadra 9A - Módulo 26 a 30

Dimic

CEP - 75709-685

Tel.: (64) 3442-6541

licitacoes@mafrahospitalar.com.br



Jéssica Zacante - Compras

De: dariane cesar <dariane_barbosa@hotmail.com>
Para: jznascimento@saoroque.sp.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Registro de Preços
Anexos: Scan0126.jpg; Scan0125.jpg; Scan0124.jpg; Scan0123.jpg; Scan0122.jpg; Scan0121.jpg

Boa tarde, segue anexo orçamento
obrigado
Dariane

De: Jéssica Zacante - Compras <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>

Para: dariane_barbosa@hotmail.com
Assunto: Solicitação de Orçamento - Registro de Preços

Bom Dia,
Segue anexo **Solicitação de Orçamento para a modalidade Registro de Preços, proposta enviada para:**
Nome da Empresa: CESAR & BARBOSA DROGARIA LTDA - ME
CNPJ: 00.186.605/0001-19
Endereço: Av. Paulo Azzini - Mairinque
Tel.: 11 4708-2861
Atenciosamente,

Jéssica Zacante

Escriturária

Divisão de Materiais - Compras
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024
www.saoroque.sp.gov.br

Prefeitura de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br

Os visitantes terão durante um mês pratos apurados no vinho com preço fixo de R\$ 50 e o vencedor representará a gastronomia da cidade até 2018 De 1º de setembro ...



ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Divisão de Compras e Licitações

Orçamento Nº 3305.2017

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor: CESAR & BARBOSA DROGARIA LTDA ME

CNPJ: 00.186.605/0001-19

Endereço/ CEP: AV PAULO AZZINE, 745 JD CRUZEIRO

Fone / Fax: 11 47082861

E-mail: DARIANE_BARBOSA@HOTMAIL.COM

Nota Fiscal Eletrônica: Sim (X) Não ()

Nota Fiscal de: Consumo/ Venda () Serviço ()

Solicito cotação dos itens abaixo:

Item	Qtde	Unid. Med.	Especificação do Material	Qtde de CPD na Caixa	Marca/ Modelo	P. Unitário	P. Total
001	32	Frasco	Bortezomibe 3,5 MG Frasco Ampola.	-	SANDOZ	3.993,75	127.800,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 127.800,00

Prazo da Proposta:	Condição (Dias) de Pagamento: 20 DIAS
Entrega: Sim () Não ()	Condição de Entrega:
Faturamento Mínimo: R\$	Frete: Sim () Não () Valor: R\$

Nome do Responsável (CAMPO OBRIGATORIO): DARIANE CESAR BARBOSA
Assinatura e Carimbo (CAMPO OBRIGATORIO): Cesar e Barbosa Drogaria Ltda - ME
 Av. Paulo Azzini, 745
 Jd. Cruzeiro - Cep 18120-000
 MAIRINQUE - SP

CONTATO
Jéssica Zacante Fone: 11 4784-9682 Fax: 4712-4024 E-mail: jznascimento@saoroque.sp.gov.br

Protocolo ICMS 42/09, atualizado pelo protocolo ICMS 85/10:
 Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
 I - destinados à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...).



Jéssica Zacante - Compras

De: sac 4Bio <sac@4bio.com.br>
Para: jznascimento@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe
Anexos: QUITERIA.pdf

Sra Jessica, boa tarde!

Segue anexo orçamento solicitado.

Qualquer dúvida, coloco-me à disposição.

Thayna Caetano – SAC

Serviço de Atendimento ao Cliente
4BIO Medicamentos Especiais

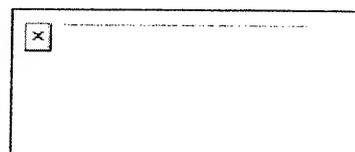
☎ 11 3508-2930

🌐 www.4bio.com.br

✉ sac@4bio.com.br



4BIO
MEDICAMENTOS ESPECIAIS
PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE



 **Antes de imprimir** pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.

O conteúdo desta mensagem é de propriedade da 4BIO Medicamentos Especiais Ltda. Pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, sendo o seu teor dirigido apenas para o conhecimento da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem se destina(m). A retransmissão, disseminação ou ainda qualquer outra utilização indevida do conteúdo desta mensagem é crime nos termos da legislação vigente. No caso de recebimento desta mensagem por erro ou engano, favor comunicar o fato ao emissor e a excluir dos seus arquivos.

De: Jéssica Zacante - Compras [<mailto:jznascimento@saoroque.sp.gov.br>]

Para: sac 4Bio <sac@4bio.com.br>; Lais Eronildes Da Silva <leronildes@4bio.com.br>

Assunto: Orçamento N° 3305.2017 - Bortezomibe

Boa tarde,

Segue anexo Solicitação de Orçamento, proposta enviada para:

Nome da Empresa: 4BIO MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 07.015.691/0001-46

Endereço: R. Pedroso Alvarenga, 58. Cj 02. | Itaim Bibi | São Paulo (SP)

Tel.: (11) 3508-2930

Processo Judicial.

Nome: Quitéria Vieira dos Santos – Processo judicial N° 1001856-77.2017.8.26.0586.

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024



Palmas

ORÇAMENTO COTAÇÃO - Nro. 959302

DESTINATÁRIO: Quitéria Vieira dos Santos

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

VALOR DO FRETE: 0,00

FORMA DE PAGAMENTO: CARTÃO DE CRÉDITO, DEPOSITO OU TRANSFERENCIA BANCARIA

ATENDENTE: Thayna Caetano

CRM MÉDICO:

OBSERVAÇÃO: NF E PEDIDO SÓ SERÃO ENVIADOS APÓS A COMPENSAÇÃO DO VALOR EM CONTA

Descrição	Laboratório	Qtde.	Vir Liq Unitário	Vir Liq Total
VELCADE 3,5MG- 1 FRASCO AMPOLA	JANSSEN	1	4.003,00	4.003,00
			Total Frete:	4.003,00

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,
 Thayna Caetano

4 Bio Farmacêutica S.A.
 CNPJ: 07.015.691/0002-27
 Praça Rôa
 Avenida 0158
 Centro - Palmas - TO
 CEP: 77015-558

Thayna Caetano



Jéssica Zacante - Compras

De: DrogaNossa São Roque <droganossa.sr@terra.com.br>
Para: jznascimento@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Solicitação de orçamento - Orçamento Nº 3305 e 3288 - URGENTE
Anexos: cotacao rosuvastatina sc 3288 05 09.jpg; cotacao bortezomibe sc 3305 05 09.jpg

Bom Dia

Segue em anexo o orçamento solicitado

De: Jéssica Zacante - Compras [<mailto:jznascimento@saoroque.sp.gov.br>]

Para: droganossa.sr@terra.com.br

Assunto: Solicitação de orçamento - Orçamento Nº 3305 e 3288 - URGENTE

Bom dia,

Segue anexo Solicitação de orçamento para Compra Emergencial, proposta enviada para:

Nome da Empresa: ADENAUER PINTO DE ASSUNÇÃO DROGARIA – ME

CNPJ: 04.909.997/0001-58

Endereço: Rua Padre Marçal, São Roque

Tel.: 4712-4752

Atenciosamente,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

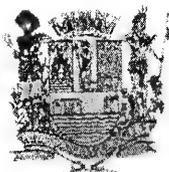
Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

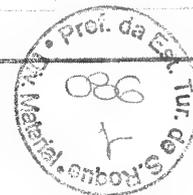
Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024

www.saoroque.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Divisão de Compras e Licitações

Orçamento Nº 3305.2017

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço/ CEP:

Fone / Fax:

E-mail:

Nota Fiscal Eletrônica: Sim Não

Nota Fiscal de: Consumo/ Venda Serviço

Adenauer Pinto de Assunção Drog - ME
R. Padre Marçal, 35 - Centro - S. Roque/SP
Tel.: 4712-4419 / 4712-4752

DROGANOSSA
CNPJ: 04.909.997/0001-58
R. Padre Marçal, 35 - S. Roque

Solicito cotação dos itens abaixo:

Item	Qtde	Unid. Med.	Especificação do Material	Qtde de CPD na Caixa	Marca/ Modelo	P. Unitário	P. Total
001	32	Frasco	Bortezomibe 3,5 MG Frasco Ampola.	-	não tem		

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ -

Prazo da Proposta: -

Condição (Dias) de Pagamento: 20 DIAS

Entrega: Sim Não -

Condição de Entrega: -

Faturamento Mínimo: R\$ -

Frete: Sim Não

Valor: R\$ -

Nome do Responsável (CAMPO OBRIGATORIO)

Assinatura e Carimbo (CAMPO OBRIGATORIO)

Jessica Zacante

Adenauer Pinto de Assunção Drog - ME
R. Padre Marçal, 35 - Centro - S. Roque/SP
Tel.: 4712-4419 / 4712-4752

DROGANOSSA
CNPJ: 04.909.997/0001-58
R. Padre Marçal, 35 - S. Roque

CONTATO

Jessica Zacante ☎ Fone: 11 4784-9682 📠 Fax: 4712-4024 ✉ E-mail: jznascimento@saoroque.sp.gov.br

Protocolo ICMS 42/09, atualizado pelo protocolo ICMS 85/10:

Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: 1 - destinados à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (...).

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCEP



JUCEP

**18º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

CM HOSPITALAR LTDA.

CNPJ/MF 12.420.164/0001-57

NIRE 3522551366-7

A presente sociedade empresária do tipo jurídico limitada constituiu-se mediante contrato escrito, particular, que, além das cláusulas estipuladas pelas partes, observa as determinações legais, e que ora é alterado, tendo como sócias as pessoas de:

CAMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 12.225.376/0001-83, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35224496777, na data de 06 de julho de 2010, estabelecida na Rua João Arcadepani Filho, número 250, sala 06, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-720, município de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu administrador **CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA**, brasileiro, casado em 24 de novembro de 1.990, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515 de 1.977, nascido em Ribeirão Preto/SP, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.211.034-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 055.818.678-52, residente e domiciliado na Rua Arlindo Rivoiro, 160, Bairro Recreio das Acácias, CEP 14098-550, Ribeirão Preto/SP;

CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA, brasileiro, casado em 24 de novembro de 1.990, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515 de 1.977, com **CONSOLAÇÃO GOULART MAFRA TERRA**, nascido em Ribeirão Preto/SP, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.211.034-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 055.818.678-52, residente e domiciliado na Rua Arlindo Rivoiro, 160, Bairro Recreio das Acácias, CEP 14098-550, Ribeirão Preto/SP;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **CM HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.420.164/0001-57, com seu ato constitutivo anteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n. 52202830139, na data de 16 de agosto de 2010, e atualmente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 3522551366-7, na sessão de 16 de junho de 2011, e posteriores alterações, estabelecida na Avenida Luiz Maggioni, n. 2.727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.072-055; acordam em celebrar livremente a presente alteração contratual, estando todas cientes das cláusulas que o compõem, não havendo qualquer vício de vontade a ser arguido por qualquer delas.

Deliberação 01 – Da alteração do representante legal da sócia CAMT Empreendimentos e Participações Ltda: Por meio da presente alteração contratual, os sócios **CAMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** e **CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA**, ambos acima qualificados, sem qualquer vício de vontade e de comum acordo, informam que o representante legal da sócia CAMT Empreendimentos e Participações Ltda., acima qualificada, foi alterado do Sr. Carlos Alberto Mafra Terra, acima qualificado, para o Sr. **GILVAN GOULART TERRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 02.03.1977, natural de Piumhi-MG, portador da Cédula de Identidade RG sob o n° 25.835.049-0-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 269.841.198-80, residente e

1

JUCEG



domiciliado na Rua Dr. Mario de Assis Moura, 430, apto 22, Nova Aliança, CEP 14.026-578, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, tudo nos termos da 7ª alteração de contrato social da sócia em comento, datada de 01 de agosto de 2015 e registrada em 14.08.2015, sob o número 0331098155.

Deliberação 02 – Da alteração do item 7.2.1 do Contrato Social, que trata da outorga de procurações “ad judícia”: Ainda neste ato, as mesmas partes acima qualificadas, novamente de forma unânime e sem vício de consentimento, optam por incluir neste contrato que as procurações “ad judícia” a serem outorgadas, inobstante possam ser firmadas por prazo indeterminado, conforme já consta neste instrumento contratual, deverão, a partir deste momento, necessária e expressamente constar de forma discriminada os poderes que serão outorgados, bem como o número do processo, sendo que, em caso do processo ainda não ter sido ajuizado, ao menos o nome da parte contrária.

Deliberação 03 – Da alteração do endereço da filial desta sociedade limitada situada em Cajamar/SP: Por fim, decidem os sócios acima alterados informar que o endereço da filial desta sociedade empresária situada em Cajamar/SP, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0005-80 e NIRE nº 3590427440-2, que passou da “Rua Osasco, número 949, Centro, Módulo B, CEP 07.750-000, Cajamar/SP” para o endereço coincidente com a “Rua Osasco, número 949, Blocos A e B, Empresarial Anhanguera, CEP 07.753-040, Cajamar/SP”.

Deliberação 04 – Das alterações no corpo do contrato social: Diante das citadas alterações, modifica-se o teor das Cláusula abaixo mencionadas do presente Contrato Social, que passam a vigor sob a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
SOCIEDADE LIMITADA
CM HOSPITALAR LTDA.
CNPJ/MF 12.420.164/0001-57
NIRE 3522551366-7**

A presente sociedade empresária do tipo jurídico limitada constituiu-se mediante contrato escrito, particular, que, além das cláusulas estipuladas pelas partes, observa as determinações legais, e que ora é consolidado, tendo como sócias as pessoas de:

CAMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 12.225.376/0001-83, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35224496777, na data de 06 de julho de 2010, estabelecida na Rua João Arcadepani Filho, número 250, sala 06, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-720, município de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu administrador **GILVAN GOULART TERRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 02.03.1977,

2



JUCEG

1915

natural de ~~Piumhi~~-MG, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 25.835.049-0-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.841.198-80, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario de Assis Moura, 430, apto 22, Nova Aliança, CEP 14.026-578, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo; (...)

CLÁUSULA 2ª – DA SEDE E FILIAIS

2.1. A organização empresarial tem sua sede social na Avenida Luiz Maggioni, 2727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto-SP, CEP 14072-055, Ribeirão Preto-SP.

2.2. A organização empresarial possui filiais: na Avenida Tiradentes, número 6.640 – Módulo 05, Bairro Jardim Rosicler, CEP 86.072-000, Londrina/PR, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0002-38 e NIRE nº 4190119408-9; no Eixo 3, Módulos 26 a 30, Quadra 9 A, DIMIC, CEP: 75.709-685, Catalão/GO, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0003-19 e NIRE nº 5290060863-6; na Rua Theodoro Locker, número 821, Bloco 26 C, Cidade Industrial, CEP 81.270-370, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0006-61 e NIRE nº 4199910824-1; na Rua Osasco, número 949, Blocos A e B, Empresarial Anhanguera, CEP 07.753-040, Cajamar/SP, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0005-80 e NIRE nº 3590427440-2; na Rua Bassan, 540, São Miguel, CEP 17.506-190, Marília/SP, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0004-08 e NIRE nº 3590427441-1; na Avenida Araguaia, número 700, sala 01, Bairro Entroncamento, CEP 68.551-000 Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.420.164/0007-42 e portadora do NIRE definitivo da Junta Comercial do Estado do Pará nº 1590038824-5; na Rua Cerro Corá, número 2.064, Loja 02, Vila Romana, CEP 05.061-400, São Paulo – Capital. (...)

7.2.1. As procurações “ad judicia” poderão ser firmadas por prazo indeterminado, sendo que no teor de tais procurações deve, necessária e expressamente constar de forma discriminada os poderes que serão outorgados, bem como o número do processo, sendo que, em caso do processo ainda não ter sido ajuizado, ao menos o nome da parte contrária.”

Deliberação 05 – Da consolidação contratual: Em virtude das alterações acima indicadas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, ratificando as demais cláusulas contratuais e alterando sua redação quando necessário, nos seguintes termos:

3

JUCEG

JUCEG

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA

CM HOSPITALAR LTDA.

CNPJ/MF 12.420.164/0001-57

NIRE 3522551366-7



A presente sociedade empresária do tipo jurídico limitada constituiu-se mediante contrato escrito, particular, que, além das cláusulas estipuladas pelas partes, observa as determinações legais, e que ora é consolidado, tendo como sócias as pessoas de:

CAMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 12.225.376/0001-83, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 35224496777, na data de 06 de julho de 2010, estabelecida na Rua João Arcadepani Filho, número 250, sala 06, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-720, município de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por seu administrador **GILVAN GOULART TERRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 02.03.1977, natural de Piumhi-MG, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 25.835.049-0-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.841.198-80, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario de Assis Moura, 430, apto 22, Nova Aliança, CEP 14.026-578, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo;

CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA, brasileiro, casado em 24 de novembro de 1.990, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei número 6.515 de 1.977, com **CONSOLAÇÃO GOULART MAFRA TERRA**, nascido em Ribeirão Preto/SP, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 14.211.034-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. 055.818.678-52, residente e domiciliado na Rua Arlindo Rivoiro, 160, Bairro Recreio das Acácias, CEP 14098-550, Ribeirão Preto/SP, representante legal desta sociedade empresária;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **CM HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.420.164/0001-57, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n. 52202830139, na data de 16 de agosto de 2010, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n. 3522551366-7, na sessão de 16 de junho de 2011, e posteriores alterações, estabelecida na Avenida Luiz Maggioni, n. 2.727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.072-055; acordam em celebrar livremente a presente consolidação contratual, estando todas cientes das cláusulas que o compõem, não havendo qualquer vício de vontade a ser arguido por qualquer delas.

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO

1. A denominação social da empresa é **CM HOSPITALAR LTDA.** e seu nome de fantasia é **MAFRA HOSPITALAR.**

CLÁUSULA 2ª - DA SEDE E FILIAIS

2.1. A organização empresarial tem sua sede social na Avenida Luiz Maggioni, 2727, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto-SP, CEP 14072-055, Ribeirão Preto-SP.

2.2. A organização empresarial possui filiais: na Avenida Tiradentes, número 6.640 – Módulo 05, Bairro Jardim Rosicler, CEP 86.072-000, **Londrina/PR**, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0002-38 e NIRE nº 4190119408-9; no Eixo 3, Módulos 26 a 30, Quadra 9 A, DIMIC, CEP: 75.709-685, **Catalão/GO**, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0003-19 e NIRE nº 5290060863-6; na Rua Theodoro Locker, número 821, Bloco 26 C, Cidade Industrial, CEP

4

Certifico que este documento da empresa CM HOSPITALAR LTDA, Nire: 52 90060863-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/157616-5 e o código de segurança tCksZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2015 10:08:30 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

GOIÁS



81.270-370, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0006-61 e NIRE nº 4199910824-1; na Rua Osasco, número 949, Blocos A e B, Empresarial Anhanguera, CEP 07.753-040, Cajamar/SP, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0005-80 e NIRE nº 3590427440-2; na Rua Bassan, 540, São Miguel, CEP 17.506-190, Marília/SP, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0004-08 e NIRE nº 3590427441-1; na Avenida Araguaia, número 700, sala 01, Bairro Entroncamento, CEP 68.551-000 Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.420.164/0007-42 e portadora do NIRE definitivo da Junta Comercial do Estado do Pará nº 1590038824-5; na Rua Cerro Corá, número 2.064, Loja 02, Vila Romana, CEP 05.061-400, São Paulo – Capital.

2.3. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, com ou sem capital autônomo, mediante deliberação e alteração contratual societária.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL

3. O objeto social da empresa, matriz e filiais, é constituído conforme abaixo descrito:

- Sede:

- **Atividade Principal:** exportação, importação, representação, armazenamento, distribuição e expedição de medicamentos, inclusive do controle especial, e o comércio atacadista em geral, sem predominância de insumos agropecuários, atuando principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde.

- **Atividades Secundárias:** exportação, importação, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; o comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; o comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; atividades de embalar e reembalar produtos para saúde e correlatos; comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos; atuação como fazenda experimental e pesquisa; consultoria em gestão de empresas agropecuárias; assessoria, orientação e assistência na agropecuária; atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente e estabulação, cuidado e reprodução de animais de terceiros; transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais; e a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, bem como central de negócios.

- **Filial de Cajamar/SP:** - **Atividade Principal:** exportação, importação, representação, armazenamento, distribuição e expedição de medicamentos, inclusive do controle especial, e o comércio atacadista em geral, sem predominância de insumos agropecuários, atuando principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde. - **Atividades Secundárias:** exportação, importação, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; o comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; o comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; atividades de embalar e reembalar produtos para saúde e correlatos; comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos;

JUCEG

GOIÁS



transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais.

- **Filial de Londrina/PR:** - **Atividade Principal:** exportação, importação, representação, armazenamento, distribuição e expedição de medicamentos, inclusive do controle especial, e o comércio atacadista em geral, sem predominância de insumos agropecuários, atuando principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde. - **Atividades Secundárias:** exportação, importação, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odontológico-hospitalares e laboratoriais; o comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; o comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; atividades de embalar e reembalar produtos para saúde e correlatos; comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos; e transporte rodoviário municipal, das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais.

- **Filial de Catalão/GO:** - **Atividade Principal:** exportação, importação, representação, armazenamento, distribuição e expedição de medicamentos, inclusive do controle especial, e o comércio atacadista em geral, sem predominância de insumos agropecuários, atuando principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde. - **Atividades Secundárias:** exportação, importação, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odontológico-hospitalares e laboratoriais; o comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; o comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; bem como transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais.

- **Filial de Marília/SP:** transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais.

- **Filial de Curitiba/PR:** transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais.

- **Filial de Redenção/PA:** atuação como fazenda experimental e pesquisa; consultoria em gestão de empresas agropecuárias; assessoria, orientação e assistência na agropecuária; atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente e estabulação, cuidado e reprodução de animais de terceiros.

- **Filial de São Paulo – Capital:** a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, bem como central de negócios.

3.1. O exercício, pela matriz e por suas filiais, das atividades principais e secundárias acima indicadas e que constituem o objeto social da sociedade será realizado mediante transporte próprio ou terceirizado, sendo que este transporte rodoviário de cargas poderá ser realizado no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4. A sociedade tem como início de suas atividades a data de 09 de agosto de 2010 e prazo de duração indeterminado.

6



JUCEG

15

CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

5. O capital social é de R\$ 97.650.000,00 (noventa e sete milhões seiscentos e cinquenta reais), já totalmente integralizados ao capital social desta sociedade empresária por meio de moeda corrente nacional.

5.1. O capital social é dividido em 97.650.000 (noventa e sete milhões seiscentas e cinquenta mil) quotas, parcela indivisível do capital social, exceto para efeito de transferência, de valor único e individual de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios na forma que segue:

I - **CAMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** – 97.620.000 (noventa e sete milhões, seiscentas e vinte mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante de R\$ 97.620.000,00 (noventa e sete milhões seiscentos e vinte mil reais), já plenamente integralizados em moeda corrente nacional;

II – **CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA** - 30.000 (trinta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais), já plenamente integralizados em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª – DAS QUOTAS E SUA TRANSFERÊNCIA

6.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais, bem como inexistindo solidariedade em relação a qualquer dívida que eventualmente cada sócio tenha que suportar, exceto quanto à integralização do capital social.

6.2. A sociedade não possui quotas preferenciais e todas as quotas possuem o mesmo poder de voto.

6.3. Deliberado o aumento de capital social pelos sócios, terão os cotistas direito de preferência de participação a ser exercido em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil após a deliberação, na mesma proporção da distribuição das mesmas, conforme quadro societário vigente.

6.4. Havendo co-proprietários de quotas sociais, os direitos delas decorrentes somente poderão ser exercidos pelo representante designado pelos condôminos, ou pelo inventariante no caso de espólio.

6.5. As quotas são transferíveis, podendo o sócio cedê-las, total ou parcialmente, aos demais sócios, primeiramente, observando a mesma proporção do capital social, e, em segundo momento, na hipótese de qualquer sócio não exercer seu direito de preferência, a cessão poderá ocorrer de maneira desproporcional.

6.6. No caso de cessão ou transferências de quotas a terceiros, fica assegurado ao sócio e, subsidiariamente, a própria sociedade, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição das mesmas.

6.6.1. A cessão de quotas a terceiro é condicionada a anuência de todos os demais sócios.

6.7. Na hipótese do sócio não lograr êxito em transferir suas quotas a outro sócio, sociedade ou terceiro, resolver-se-á em apuração de haveres, adiante estipulado.

JUCEG

15



CLÁUSULA 7ª – DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. A administração da sociedade será exercida através do Sr. **GILVAN GOULART TERRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 02.03.1977, natural de Piumhi-MG, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 25.835.049-0-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.841.198-80, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario de Assis Moura, 430, apto 22, Nova Aliança, CEP 14.026-578, nesta cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, a quem, na qualidade de Administrador não Sócio e de forma isolada, fica autorizada a utilização da denominação social, com poderes e atribuições de praticar os atos atinentes à gestão da sociedade, entre tais, transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas ou firmar compromissos; alienar, adquirir ou nomear bens, conferir direitos, conceder avais e ou fianças em favor de terceiros, desde que observado o objeto social e o interesse da sociedade, bem assim as limitações constantes a seguir.

7.2. O administrador poderá constituir mandatários ou procuradores, desde que especificados nos respectivos instrumentos de procuração a finalidade, os atos, os poderes outorgados e a vigência, cujo prazo não poderá exceder a 01 (um) ano.

7.2.1. As procurações “ad judicium” poderão ser firmadas por prazo indeterminado, sendo que no teor de tais procurações deve, necessária e expressamente constar de forma discriminada os poderes que serão outorgados, bem como o número do processo, sendo que, em caso do processo ainda não ter sido ajuizado, ao menos o nome da parte contrária.

7.3. O administrador deverá comunicar aos sócios, por escrito se exigido por estes, o ato que pretende praticar, desde que obrigue a sociedade a valor superior a 100 (cem) salários mínimos vigentes na época da prática do ato, sob pena de responder por perdas e danos, com seu respectivo patrimônio particular.

7.4. Deverá ocorrer prestação de contas pelo administrador sempre que solicitado pelos demais sócios e desde que sejam respeitados lapsos não inferiores a um trimestre, devendo haver, obrigatoriamente, a prestação de contas anual.

7.5. Os sócios poderão de comum acordo fixar retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7.6. Os poderes conferidos ao administrador poderão ser modificados, limitados ou ampliados, mediante deliberação registrada através de ata de reunião entre os sócios cotistas.

7.7. É vedado ao administrador assumir obrigações em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar, gravar, alienar ou de qualquer outra forma restringir os direitos de posse e propriedade referentes aos bens imóveis da sociedade sem a aprovação da maioria simples do capital social.

7.8. A utilização pelo administrador dos poderes que lhe são conferidos em atos estranhos ao objeto social e ou interesses sociais não obrigarão a sociedade, implicando responsabilidade pessoal por tanto, seja em relação à sociedade ou terceiros.

7.9. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, se assim deliberado pelos sócios.

7.10. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

JUCEG

JUCEG



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 8ª – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E LUCROS E PERDAS

8.1. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, devendo o administrador apresentar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário e o levantamento do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, preparando a conta de lucros e perdas, tudo sendo apresentado em reunião aos sócios.

8.2. O sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, não podendo retirar lucros ou quantia, a qualquer título, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

8.3. Poderão os sócios dar destinação específica aos lucros líquidos obtidos no exercício social, desde que seja tomada deliberação dos sócios em reunião, garantida a participação proporcional dos sócios, não podendo nenhum deles aproveitar-se de qualquer parcela dos lucros até que a presente deliberação seja tomada.

8.3.1. As reuniões referentes às deliberações indicadas no item “8.3” deverão ocorrer até 31 de janeiro de cada ano.

8.4. Os sócios poderão exigir da administração o levantamento de balanços e conta de lucros e perdas semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos proporcionalmente, tudo mediante tomada de deliberação dos sócios em reunião.

8.5. Os lucros ou as perdas apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios distintamente de suas participações no quadro societário, não excluindo, entretanto, nenhum sócio dos resultados apurados, e desde que haja acordo deliberado em reunião com concordância da totalidade do capital social sobre a matéria.

CLÁUSULA 9ª – DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

9.1. Não será instituído Conselho Fiscal pela sociedade e as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme previsto no contrato social e na lei, devendo ser convocadas pelo administrador ou sócios, ficando dispensada a deliberação em reunião, em qualquer caso, se todos os sócios assinarem o ato objeto da deliberação ou manifestarem previamente suas posições por escrito.

9.2. Convocada reunião, nos casos previstos no contrato, e não comparecendo sócios suficientes para atingir o percentual do capital social necessário para aprovação da matéria, a reunião não se instalará, devendo ser convocada nova reunião, que também não se instalará sem o quorum necessário para aprovação da matéria; em terceira convocação, contudo, a reunião se instalará com qualquer número de sócios e o percentual necessário para aprovação da matéria será exigido somente entre os presentes.

9.3. As reuniões indicadas no contrato ou em norma jurídica cogente serão regidas conforme as disposições deste instrumento e, subsidiariamente, pelos comandos legais aplicáveis a espécie.



9.3.1. Serão considerados convocados os sócios mediante simples notificação, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião, de onde deverão constar as matérias que serão postas em discussão e que serão objeto da deliberação, a data, hora e local da reunião.

9.3.1.1. A notificação será enviada via correios para o endereço de cada sócio constante neste contrato, com aviso de recebimento, sendo este prova suficiente do cumprimento da notificação, ou, ainda, entregue pessoalmente ao sócio, mediante declaração de recebimento, sendo considerada suprida para todos os efeitos quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

9.3.1.2. A modificação dos endereços dos sócios constantes neste contrato somente surtirá efeitos se informada, por escrito, a todos os sócios e mediante prova de recebimento da informação, sendo que no caso de sócio estrangeiro, o endereço a ser considerado é o de seu procurador no Brasil.

9.3.2. Todos os documentos necessários a compreensão das matérias a serem deliberadas deverão acompanhar a notificação supra referida.

9.3.3. Uma vez notificado, o sócio poderá até 07 (sete) dias antes da reunião requerer ao administrador ou a outro sócio a apresentação de quaisquer documentos que entender necessários, mediante requerimento fundamentado, devendo tais documentos lhes serem entregues até 03 (três) dias antes da reunião ou no mesmo prazo ser apresentada decisão fundamentada pelo requerido indeferindo o requerimento.

9.4. Dependem de deliberação dos sócios em reunião, além de outras indicadas no contrato, as seguintes matérias:

a) Modificação do contrato social; b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade; c) Incorporação, fusão, cisão ou dissolução, ou ainda a cessação do estado de liquidação da sociedade; d) Aumento e redução de capital social.

9.5. Não havendo indicação, no contrato ou na lei, de qual proporção do capital social deve aprovar determinada matéria e dependendo esta de deliberação dos sócios, conforme previsão contratual ou em norma jurídica cogente, a deliberação dos sócios será tomada por maioria absoluta de votos.

9.5.1. Entende-se por maioria absoluta de votos aqueles correspondentes a mais da metade do capital social, sendo que prevalecerá a decisão sufragada pelo maior número de sócios em caso de empate.

9.6. O sócio que dissentir com qualquer deliberação dos demais sócios terá o direito de se retirar da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

9.7. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente aprovaram-nas.

CLÁUSULA 10 – RESOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXCLUSÃO

10.1. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio ou alguns deles, suas quotas serão liquidadas, ocorrendo então apuração de seus haveres, mantendo-se a sociedade com os sócios remanescentes, sendo utilizada a regra da continuidade da empresa.

10.2. Para o fim de apuração de haveres, deve-se levantar balanço especial de modo a bem aferir o valor efetivo do patrimônio líquido da sociedade no exercício social da liquidação. Conhecido o valor do patrimônio líquido, deve ser apurado o valor de cada quota, que será o





JUCEG

15/157616-5

quociente da divisão do patrimônio líquido pelo número de quotas em que se divide o capital social, sendo que o valor de cada quota multiplicado pelo número de quotas do ex-sócio indicará o montante de seus haveres.

10.3. Concluída a apuração dos haveres, terá o ex-sócio ou seus herdeiros, conforme o caso, um crédito contra a sociedade, a ser resgatado em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais, fixas, iguais e consecutivas, contadas a partir de 03 (três) meses da data da apuração, salvo acordo em contrário.

10.4. O sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos desmedidos, poderá ser excluído da sociedade, mediante alteração do contrato social, se dando tal exclusão em reunião, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de seu direito de defesa, mediante deliberação tomada por maioria absoluta do capital social.

10.5. O falecimento do sócio acarretará a partilha de suas quotas entre os herdeiros ou a apuração dos respectivos haveres em favor do espólio, conforme deliberação dos sócios remanescentes.

10.6. A interdição, determinando a incapacidade relativa ou absoluta do sócio, não lhe retira a capacidade de permanecer devidamente assistido ou representado na sociedade, já que é de responsabilidade limitada, não podendo, todavia, nem por seu assistente ou representante, exercer poderes administrativos.

10.7. A insolvência do sócio poderá acarretar a transferência de suas quotas para seus credores ou a apuração de haveres, caso seja esse o interesse da sociedade tomado em reunião pela maioria absoluta do capital social.

10.8. Salvo convenção em contrário, em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será o administrador, podendo ser a qualquer tempo destituído mediante deliberação dos sócios em reunião.

10.9. A qualquer momento é facultado a qualquer sócio retirar-se da sociedade, mediante pré-aviso aos demais com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

10.10. A sociedade se dissolve de pleno direito por deliberação unânime dos sócios. mas não havendo deliberação unânime, o sócio remanescente poderá dar continuidade à sociedade conforme dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A sociedade é regida, na omissão deste contrato e dos dispositivos específicos do Código Civil, pelas normas da sociedade simples, ou, em último caso, pelas normas tangentes à sociedade anônima,

11.2. As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

11.3. O presente contrato obriga os herdeiros ou sucessores a qualquer título dos contratantes.

11.4. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias relacionadas ao presente.



JUCESP

JUCEG

Por estarem de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Ribeirão Preto/SP, 18 de agosto de 2015.

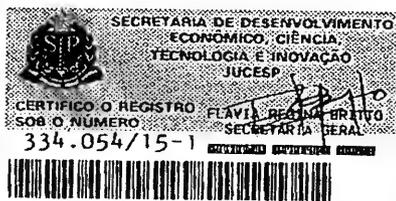
[Signature]
CAMT Empreendimentos e Participações Ltda.
Administrador da sócia: Gilvan Goulart Terra

[Signature]
Carlos Alberto Mafra Terra
Sócio e Ex-Administrador da CAMT Empreendimentos e Participações Ltda.

[Signature]
Gilvan Goulart Terra
Administrador

Testemunha 1: *[Signature]*
Nome: Mateus Itavo Reis
Endereço: Rua Antônio Deloiagono, 205,
apto. 31, Vila Ana Maria, Ribeirão Preto/SP
CPF: 354.707.418-50
RG: 43.718.721-4 SSP/SP

Testemunha 2: *[Signature]*
Nome: Marcelo Augusto Gomes da Rocha
Endereço: Rua Rui Barbosa, 1096, apto. 82,
Ribeirão Preto/SP
CPF: 332.168.138-27
RG: 35.124.142-5 SSP/SP



JUCESP



Certifico que este documento da empresa CM HOSPITALAR LTDA, Nire: 52 90060863-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/157616-5 e o código de segurança tCksZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2015 10:08:30 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



CNPJ/MF nº 12.420.164/0001-57
NIRE 35.225.513.667

19ª Alteração do Contrato Social, Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações e Alteração da Denominação para CM HOSPITALAR S.A.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

- (1) **CAMT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 12.225.376/0001-83, com sede na Rua João Arcadepani Filho, número 250, sala 06, Bairro Nova Ribeirânia, CEP 14.096-720, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 35224496777, na data de 06 de julho de 2010, neste ato representada por seu administrador **GILVAN GOULART TERRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 02.03.1977, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario de Assis Moura, nº 430, apto 22, Nova Aliança, CEP 14.026-578, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.835.049-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.841.198-80, natural de Piumhi/MG; e
- (2) **CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 13.01.1965, residente e domiciliado na Rua Arlindo Rivoiro, nº 160, Bairro Recreio das Acácias, CEP 14.098-550, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.211.034-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.818.678-52, natural de Ribeirão Preto/SP;

na qualidade de sócios ("Sócios") representando a totalidade do capital social de **CM HOSPITALAR LTDA.**, sociedade limitada, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14.072-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0001-57, com seu ato constitutivo anteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202830139, na data de 16 de agosto de 2010, e atualmente registrada na JUCESP sob o nº 3522551366-7, na sessão de 16 de junho de 2011, e posteriores alterações ("Sociedade"), resolvem, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social nos seguintes termos e condições:

1 Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações e Alteração da Denominação Social

- 1.1 Resolvem os Sócios, por unanimidade, transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, mantendo-se inalterados o quadro de sócios, o patrimônio e o capital social, sendo sua denominação alterada para CM Hospitalar S.A. ("**Companhia**"), a ser regida por seu estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**LSA**"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações.

Certifico que este documento da empresa CM HOSPITALAR S.A., Nire: 52 20283013-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe N° do protocolo 16/027222-0 e o código de segurança 5NDeZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2016 14:06:01 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



JUCEG

- 1.2 Estabelecem os Sócios, na qualidade de acionistas da Companhia ("Acionistas"), que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis.
- 1.3 Como consequência da transformação em sociedade por ações, o capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$97.650.000,00 (noventa e sete milhões seiscentos e cinquenta reais), passa a ser representado por 97.650.000 (noventa e sete milhões, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantidas as respectivas participações dos Sócios no capital social da Companhia, da seguinte forma:

Acionistas	Número de Ações Ordinárias	Valor (R\$)	Percentual (%)
CAMT Empreendimentos e Participações Ltda.	97.620.000	97.620.000,00	99,96
Carlos Alberto Mafra Terra	30.000	30.000,00	0,04
Total	97.650.000	97.650.000,00	100

2 Alteração na Administração da Companhia

- 2.1 Os Acionistas decidem que a Companhia será administrada por uma diretoria, composta por pelo menos 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 1 (um) membro designado Diretor Presidente e os demais membros, diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da assembleia geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.
- 2.2 Ato contínuo, os Acionistas elegem, por unanimidade, já em conformidade com as novas normas estatutárias, os seguintes membros para compor a diretoria, com um mandato unificado de 3 (três) anos contados a partir da presente data, sendo permitida a reeleição:
- (i) **Carlos Alberto Mafra Terra**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.211.034-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.818.678-52, residente e domiciliado no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Arlindo Rivoiro, nº 160, Bairro Recreio das Acácias, CEP 14.098-550, na qualidade de Diretor Presidente; e
 - (ii) **Gilvan Goulart Terra**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.835.049-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.841.198-80, residente e domiciliado no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Mário de Assis Moura, nº 430, apto 22, Nova Aliança, CEP 14.026-578, na qualidade de Diretor sem designação específica.
- 2.3 Os membros da diretoria ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio e mediante entrega de declaração de desimpedimento, de acordo com os artigos 146 e 147 da LSA. Cópias dos termos assinados pelos membros da diretoria integram o presente ato como **Anexo I**.
- 2.4 Outrossim, os Acionistas aprovam a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2015, em até R\$10.000,00 (dez mil reais), estendendo-se até a próxima assembleia geral ordinária da Companhia, na qual será fixada a remuneração para o exercício social subsequente.

Certifico que este documento da empresa CM HOSPITALAR S.A, Nire: 52 20283013-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/027222-0 e o código de segurança 5NDcZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2016 14:06:01 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

JUCEG

2.5 Em seguida, os Acionistas prestaram esclarecimentos no sentido de que não foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social.

3 Aprovação do Estatuto Social da Companhia

3.1 Por fim, em decorrência das deliberações acima, os Acionistas resolvem aprovar o estatuto social da Companhia nos termos do **Anexo II** do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os Sócios assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Preto, 7 de dezembro de 2015.

(Página de assinaturas a seguir)

JUCEG



JUCESP

(Página de assinaturas da 19ª Alteração do Contrato Social, transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações e Alteração da Denominação para CM Hospitalar S.A.)

Sócios:

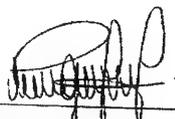


CAMT Empreendimentos e Participações Ltda.
p. Gilvan Goulart Terra



Carlos Alberto Mafra Terra

Visto do Advogado:



Pedro Gomes Miranda e Moreira
OAB/SP 275.216



Testemunhas:

1 

Nome: **Amanda Saladeiros de Azevedo**
RG: 48.337.325-4 551158

2 

Nome: **Renata Molinhu**
RG: 25516247-8 SP/SP 174918348-19



Certifico que este documento da empresa CM HOSPITALAR S.A, Nire: 52 20283013-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/027222-0 e o código de segurança 5NDcZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2016 14:06:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

RECEBUE
DE 21 12



JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2016
SOB O NÚMERO: 52160272220
Protocolo: 16/027222-0
Empresa: 52 2 0283013-9
CM HOSPITALAR S.A.
SECRETÁRIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO ROSSI

F 450433

RECEBUE
DE 21 12

Certifico que este documento da empresa CM HOSPITALAR S.A, Nire: 52 20283013-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/027222-0 e o código de segurança 5NDcZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2016 14:06:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



JUCEG

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 7 de dezembro de 2015, toma posse na sede social da **CM Hospitalar S.A.**, localizada no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14.072-055 ("Companhia"), o Sr. **Carlos Alberto Mafra Terra**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.211.034-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.818.678-52, residente e domiciliado no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Arlindo Rivoiro, nº 160, Bairro Recreio das Acácias, CEP 14.098-550, do cargo de Diretor Presidente, conforme 19ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações realizada nesta data.

O Diretor Presidente ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;
- II. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e
- III. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Ribeirão Preto, 7 de dezembro de 2015.


Carlos Alberto Mafra Terra
Diretor Presidente



Certifico que este documento da empresa CM HOSPITALAR S.A, Nire: 52 20283013-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/027222-0 e o código de segurança 5NDcZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2016 14:06:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG
ESTATUTO SOCIAL DA
CM HOSPITALAR S.A.



CNPJ/MF nº 12.420.164/0001-57
NIRE em fase de transformação

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º – A CM Hospitalar S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme modificações posteriores (“**LSA**”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial, CEP 14072-055.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais ou outras dependência no país ou no exterior.

Artigo 3º – O objeto social da Companhia compreende exportar, importar, representar, armazenar, distribuir e expedir medicamentos, inclusive o controle especial, e o comércio atacadista em geral, sem predominância de insumos agropecuários, com atuação principalmente no comércio atacadista de produtos para saúde; o comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; comércio atacadista de saneantes, compreendendo o comércio atacadista de higiene e limpeza e conservação domiciliar, com ou sem acondicionamento associado; comércio atacadista de dietas e leites nutricionais; comércio atacadista de cosméticos; atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; atividades de embalar e reembalar produtos para saúde e correlatos; comércio atacadista de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos; atuação como fazenda experimental e pesquisa; consultoria em gestão de empresas agropecuárias; assessoria, orientação e assistência na agropecuária; atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente e estabulação, cuidado e reprodução de animais de terceiros; transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual das mercadorias referidas nas demais atividades da matriz e das filiais; e a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo, bem como central de negócios.

Parágrafo Único – O exercício, pela matriz e por suas filiais, das atividades acima indicadas e que constituem o objeto social da sociedade será realizado mediante transporte próprio ou terceirizado, sendo que este transporte rodoviário de cargas poderá ser realizado no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Certifico que este documento da empresa CM HOSPITALAR S.A, Nire: 52 20283013-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/027222-0 e o código de segurança 5NDcZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2016 14:06:01 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

JUCEG

Capítulo II – Capital Social

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 97.650.000,00 (noventa e sete milhões seiscentos e cinquenta reais), dividido em 97.650.000 (noventa e sete milhões seiscentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º – Em caso de aumento de capital social da Companhia, os acionistas terão preferência na subscrição do respectivo aumento, na proporção de suas participações no capital social da Companhia. Caso qualquer dos acionistas não exerça o seu direito de preferência para a subscrição de aumento de capital social no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida na respectiva assembleia para a subscrição, o outro acionista poderá subscrever a totalidade do aumento, consequentemente, diluindo a participação do acionista que não exerceu o seu direito de preferência.

Parágrafo 4º – Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme decidido pela Assembleia Geral.

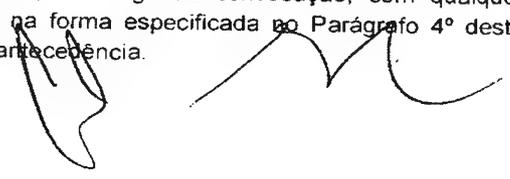
Artigo 6º – A propriedade das ações emitidas pela Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas". A Companhia somente emitirá certificados de ações mediante requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.

Capítulo III – Assembleias Gerais

Artigo 7º – A assembleia geral de acionistas ("Assembleia Geral") realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, mediante convocação por qualquer acionista ou por qualquer membro da Diretoria. Em qualquer caso, a convocação deverá ser realizada mediante notificação por escrito com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, e não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio, da segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º – Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput deste Artigo sempre que todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Observados os quóruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos neste instrumento ou na legislação aplicável, a Assembleia Geral instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de ações que representem, no mínimo, a maioria das ações ordinárias e, em segunda convocação, com qualquer número, mediante notificação por escrito na forma especificada no Parágrafo 4º deste Artigo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.





Parágrafo 3º – Observados os quóruns mínimos para deliberações específicas estabelecidos neste instrumento ou na legislação aplicável, as deliberações dos acionistas deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º – Qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre ser encaminhada aos acionistas ou seus representantes legais por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama ou correio eletrônico (nesses casos, mediante confirmação de recebimento da transmissão), especificando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 5º – As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor escolhido por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

Artigo 8º – Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias são de competência exclusiva da Assembleia Geral e dependem de aprovação de acionistas representantes de pelo menos a metade do capital social total e votante:

- (i) a reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) a incorporação, fusão, cisão, liquidação ou dissolução da Companhia, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iii) redução de capital, resgate ou recompra de ações;
- (iv) transformação do tipo societário da Companhia;
- (v) autorização aos administradores da Companhia para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia;
- (vi) emissão de novas ações pela Companhia e suas controladas;
- (vii) adoção de qualquer novo plano de incentivo de longo prazo ou alteração nos planos de incentivo de longo prazo então vigente;
- (viii) alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações, ou criação de quaisquer outras ações distintas das ações existentes;
- (ix) redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto neste Estatuto, bem como retenção de lucro da Companhia;
- (x) realização de qualquer oferta pública de ações da Companhia;
- (xi) a nomeação e destituição dos Diretores;
- (xii) a fixação da remuneração dos administradores;
- (xiii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- (xiv) a distribuição de lucros e pagamento de juros sobre capital próprio.

JUCESP
21 12 15
Capítulo IV – Administração



Seção I – Disposições Gerais

Artigo 9º – A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria").

Artigo 10 – Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro e permanecerão no exercício de suas funções até a efetiva posse de seus sucessores.

Seção II – Diretoria

Artigo 11 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo um deles Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, denominados conjuntamente "Diretores".

Artigo 12 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários e convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral. Os Diretores exercerão as funções atribuídas a cada um deles pela Assembleia Geral, sujeito às seguintes funções:

Parágrafo 1º – O Diretor Presidente será responsável pela gestão e administração cotidianas dos negócios da Companhia, especialmente: (i) fazer com que este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral sejam cumpridas, (ii) apresentar anualmente à Assembleia Geral, para análise e, se a Assembleia Geral determinar que é conveniente, para aprovação, o Relatório da Administração e as contas dos Diretores, juntamente com o parecer dos auditores independentes, bem como da proposta de destinação dos lucros do exercício fiscal anterior, (iii) elaborar e sugerir à Assembleia Geral, o orçamento anual e plurianual, planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento, e (iv) realizar e coordenar as atividades dos Diretores no âmbito das atribuições e responsabilidades definidas para os Diretores pelo presente Estatuto, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria, quando necessário.

Parágrafo 2º – Os diretores sem designação específica serão responsáveis por auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 13 – O mandato da Diretoria é unificado e de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo 1º – Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente a Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do membro substituído. O respectivo substituto deverá ser escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas pelo outro Diretor.

Parágrafo 2º – No caso de um Diretor exercer as atribuições de outro Diretor temporariamente impedido, nos termos do Parágrafo 1º acima, o substituto deverá, em reunião da Diretoria, votar por si e pelo substituído.

Parágrafo 3º – Quando da conclusão do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até que novos Diretores sejam eleitos e tomem posse, e, a menos que esse diretor

JUCEG

renuncie, ou seja, destituído pela Assembleia Geral (por maioria de votos e com ou sem justa causa).

Artigo 14 – Os Diretores serão investidos de todos os poderes para representação da Companhia e para a prática de todos os atos necessários para assegurar o pleno desempenho de suas funções, devendo tais poderes serem exercidos de forma a propiciar a consecução do objeto social, observadas as disposições fixadas pela Assembleia Geral, assim como as prescrições legais e estatutárias.

Parágrafo 1º – A representação ativa e passiva da Companhia será exercida (i) pelo Diretor Presidente isoladamente; (ii) por quaisquer 2 (dois) diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) por 1 (um) diretor sem designação específica em conjunto com 1 (um) procurador.

Parágrafo 2º – A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais, na prestação de depoimento pessoal, e perante repartições públicas ou autoridades federais, municipais e estaduais.

Parágrafo 3º – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitragens e/ou para defesa da Companhia em processos e procedimentos administrativos em geral, deverão ter prazos de vigência determinados, não superiores a 1 (um) ano.

Artigo 15 – A remuneração dos Diretores será estabelecida em Assembleia Geral e será tomada à conta de despesas gerais da Companhia.

Artigo 16 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada por um dos Diretores, a qualquer tempo, mediante correspondência enviada eletronicamente ou por carta com aviso de recebimento aos endereços informados por ocasião da investidura, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" e serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente eventual voto de empate.

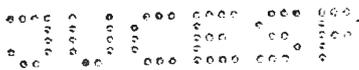
Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 17 – A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, que deverá funcionar somente no exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas, nos termos do artigo 161 e seguintes da LSA, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo 1º – O conselho fiscal será convocado por solicitação dos acionistas, em Assembleia Geral, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral que aprovar a convocação do conselho fiscal deve eleger seus membros e fixar a sua remuneração.

Parágrafo 3º – O período para o qual o conselho fiscal é reunido encerrará na data da primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a reunião do conselho fiscal.



Parágrafo 4º – O conselho fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes; das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Capítulo VI – Acordo de Acionistas

Artigo 18 – A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas regulando, dentre outras matérias, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou poder de controle da Companhia que eventualmente venham a ser celebrados por seus acionistas e arquivados em sua sede, nos termos do artigo 118 da LSA.

Artigo 19 – Em caso de conflito entre o presente Estatuto Social e eventual acordo de acionistas, deverá ser convocada e instalada uma Assembleia Geral com o objetivo de alterar o presente Estatuto Social e eliminar tal conflito.

Capítulo VII – Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 20 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 21 – Ao fim de cada exercício, ou em períodos intermediários a serem determinados pela Diretoria, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o conselho fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 1º – O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da LSA, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório, nos termos do artigo 202 da LSA; e (iii) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A critério dos acionistas representando a maioria absoluta do capital social, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros ou dividendos intermediários.

Parágrafo 3º – Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta do lucro acumulado ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Parágrafo 4º – Os dividendos intermediários constituirão antecipação do dividendo obrigatório mencionado no *caput* deste Artigo.



JUCEG

Capítulo VIII - Liquidação e Dissolução da Companhia

Artigo 22 - A Companhia será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

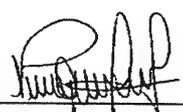
Parágrafo Único - O liquidante será nomeado e destituído a qualquer tempo em Assembleia Geral, por acionistas representantes da maioria do capital social da Companhia.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Artigo 23 - Todas as questões ou conflitos oriundos deste Estatuto Social serão resolvidas no foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Artigo 24 - Os termos definidos usados neste Estatuto e não definidos neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuídos no Acordo de Acionistas.

Visto do Advogado:


Pedro Gomes Miranda e Moreira
OAB/SP 275.216

JUCEG



Certifico que este documento da empresa CM HOSPITALAR S.A., Nire: 52 20283013-9, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/027222-0 e o código de segurança 5NDcZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2016 14:06:01 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



DECLARAÇÃO

Eu, GILVAN GOULART TERRA, portador da Cédula de Identidade nº 25.835.049-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 269.841.198-80, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CM HOSPITALAR S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Luiz Maggioni, 2.727, Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jábali, São Paulo, Ribeirão Preto, CEP 14072-055, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



GILVAN GOULART TERRA

RG: 25.835.049-0
CM HOSPITALAR S.A.

93000
21 21 12



JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS	
CERTIFICO O REGISTRO EM:	11/03/2016
SOB O NÚMERO:	52160272220
Protocolo:	16/027222-0
Empresa: 52 2 0283013-9	F 450432
CM HOSPITALAR S.A.	JUCEG
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI	

93000
21 21 12

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISconde DE INHAÍMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3634-3635
www.cartorio.com.br - cartorio@cartorio.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **GILVANI BOLART**
TERÇA, em documento sem valor econômico, e com fé.

Ribeirão Preto, 09 de dezembro de 2015.
Em Teste da verdade. Cód. [52012001920150016]
Erick Cavalho Marari-Escritor Autorizado-41

Total: R\$ 4,00

Luiz Fernando Aleixo Sth
Escritor Autorizado
RG: 23.858.286-3/SP

0862AA575304

Certifico que este documento da empresa CM HOSPITALAR S.A, Nire: 52 20283013-9 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 16/027222-0 e o código de segurança 5NDcZ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2016 14:06:01 por Paula Nunes Lobo -- Secretária Geral.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CM HOSPITALAR S.A.

CNPJ: 12.420.164/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:12:05 do dia 11/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/03/2018.

Código de controle da certidão: **0327.8157.06DE.20EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CM HOSPITALAR S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.420.164/0001-57

Certidão nº: 136835864/2017

Expedição: 12/09/2017, às 10:37:35

Validade: 10/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CM HOSPITALAR S.A.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
12.420.164/0001-57, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12420164/0001-57
Razão Social: CM HOSPITALAR SA
Nome Fantasia:MAFRA HOSPITALAR
Endereço: AV LUIZ MAGGIONI 2727 / DISTRITO EMPRESARIA /
RIBEIRAO PRETO / SP / 14072-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2017 a 26/09/2017

Certificação Número: 2017082803023906890722

Informação obtida em 12/09/2017, às 11:06:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



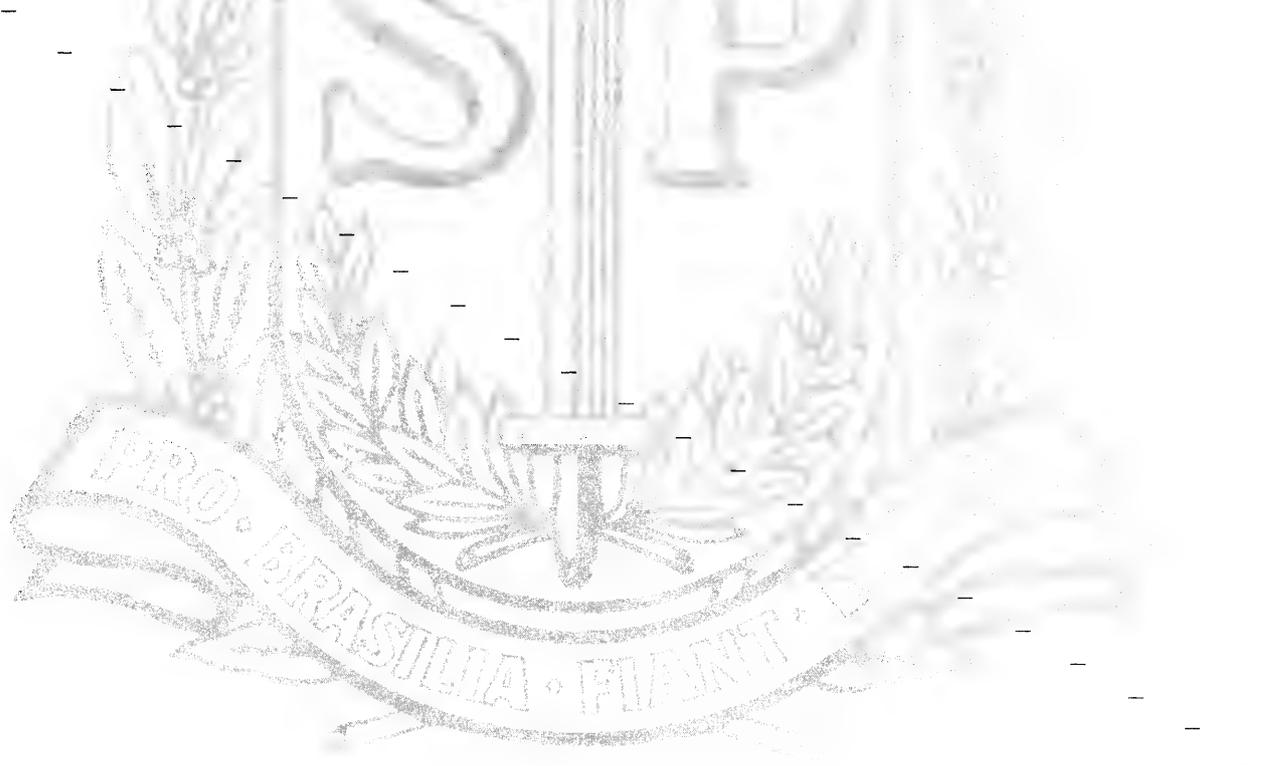
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 12.420.164

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 16624285

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 12/09/2017 10:40:29

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

RUA: SÃO PAULO, 966 - Bairro TABOÃO - Cep: 18.135-125 SÃO ROQUE - SP
Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75

NOTA DE RESERVA

Número: 2985/2017

Órgão: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 313 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Histórico: SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
PROCESSO JUDICIAL Nº:1001856-77.2017.8.26.0586
PACIENTE: QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS
QUANTIDADE SUFICIENTE PARA DISPENSAÇÃO AO PACIENTE DURANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).
ENTREGA EMERGENCIAL PARA CUMPRIRMOS PRAZO DE DISPENSAÇÃO AO PACIENTE ESTIPULADO NO REFERIDO PROCESSO (10 (DEZ) DIAS CONTADOS À PARTIR DE 31/08/2017).

Processo nº /
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Fonte de Recurso: 1 - TESOURO
Dotação: 09.08.3.3.90.30.10.301.0043.01.310000
Índice da Ficha: 417
Modalidade de Licitação:
Elemento de Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Sub-Elemento: 9 - MATERIAL FARMACOLÓGICO
Valor da Reserva: 86609.28

Operador: JZNASCIMENTO

São Roque, 06 Setembro 2017

Jessica Zacante Nascimento

JESSICA ZACANTE NASCIMENTO

Comprador(a)



PREFEITURA DA FINANÇIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - SÃO ROQUE

CNPJ nº 70.946.009/0001-75

RUA: SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - SÃO ROQUE/SP

CEP: 18.135-125 | Telefone: (11) 4784-8530

MAPA DE PREÇOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Cotação N°: 2656/2017 **Solicitação N°:** 3508/2017 **Processo N°:** / **Data:** 01/09/2017
Objeto: SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
PROCESSO JUDICIAL N°: 1001856-77.2017.8.26.0586
PACIENTE: QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS
QUANTIDADE SUFICIENTE PARA DISPENSAÇÃO AO PACIENTE DURANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).
ENTREGA EMERGENCIAL PARA CUMPRIRMOS PRAZO DE DISPENSAÇÃO AO PACIENTE ESTIPULADO NO REFERIDO PROCESSO (10 (DEZ) DIAS
CONTADOS À PARTIR DE 31/08/2017).

Material:	117.4.16	Descrição:	Bortezomibe 3,5mg Frasco-Ampola	Fornecedor	Marca	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total	Vencedor	Classificado
				COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA		32	2.145,48	68.655,36	Não	Não
				CM HOSPITALAR LTDA	JANSSEN-CILAG	32	2.706,54	86.609,28	Sim	Sim
				CESAR & BARBOSA DROGARIA LTDA - ME		32	3.993,75	127.800,00	Não	Sim
				4 BIO MEDICAMENTOS S.A.		32	4.003,00	128.096,00	Não	Sim

Justificativa de Desempate: -

Vir. Máx. Unitário: 3.212,1900 **Vir. Máx. Total:** 102.790,0800

Observações da Cotação:

Fornecedor	Documentação	Valor Total
COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA	CNPJ	
		67.729.178/0004-91
CM HOSPITALAR LTDA		12.420.164/0001-57
CESAR & BARBOSA DROGARIA LTDA - ME		00.186.605/0001-19





PREFEITURA DA ESCANARIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE - SÃO ROQUE

CNPJ nº 70.946.009/0001-75

RUA: SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - SÃO ROQUE/SP

CEP: 18.135-125 | Telefone: (11) 4784-8530

MAPA DE PREÇOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

4 BIO MEDICAMENTOS S.A.

07.015.691/0002-27

Dados Vencedor

Fornecedor

Forma de Pagamento

Prazo de Entrega

CM HOSPITALAR LTDA

ATÉ 20 DIAS

86.609,28

Valor Total dos Vencedores

Valor Total:

86.609,28

Total Máximo

Total Máximo:

102.790,08

Desclassificação

Fornecedor

Justificativa

COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENSE LTDA

VALOR SOMENTE PARA ESTIMATIVA DE PREÇO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao
Departamento de Administração
Diretora Sandra Elisa Scopel Carlini

Ref.: Aquisição emergencial de medicamentos para atendimento ao processo judicial n.º 1001856-77.2017.8.26.0586 – Paciente: Quitéria Vieira dos Santos.

Ante a solicitação do Departamento de Saúde, para a aquisição de medicamentos que atenderá ao processo judicial n.º 1001856-77.2017.8.26.0586, o Setor de Compras realizou previamente os orçamentos.

A empresa CM Hospitalar apresentou menor preço e possui o medicamento em estoque para fornecimento.

Foi então verificado a regularidade fiscal da empresa que através das certidões anexas prova estar quite. Também foi juntado o contrato social da empresa com autenticação digital, não sendo necessário o envio por correio, dando assim celeridade ao processo.

Diante do exposto, encaminho para seu conhecimento o pedido de compra em questão para posterior encaminhamento ao Departamento Jurídico para análise e parecer quanto a legalidade de proceder a contratação através de processo emergencial de dispensa de licitação.

São Roque, 12 de setembro de 2017.


Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Divisão de Materiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

**“ESTÂNCIA TURÍSTICA”
ESTADO DE SÃO PAULO**



**Ao
Departamento Jurídico**

Ref.: Aquisição emergencial de medicamentos para atendimento ao processo judicial n.º 1001856-77.2017.8.26.0586 – Paciente: Quitéria Vieira dos Santos.

Diante do pedido do Departamento de Saúde para aquisição de medicamentos para atender processo judicial, encaminho o presente para análise e parecer quanto à legalidade de contratação emergencial por dispensa de licitação.

São Roque, 12 de setembro de 2017.

SJC
Sandra Elísa Scopel Carlini
Diretora do Departamento de Administração

município, de forma que a Prefeitura de São Roque não dispõe de fármacos para o atendimento imediato da ordem judicial.



A adoção do procedimento autoritário para a compra de tal medicamento, ~~em~~ extrapolando o prazo concedido pela Justiça para o fornecimento de medicamentos, o que poderia acarretar sanções (civis e administrativas), além de sanções (cíveis).

Logo, no caso, estamos diante de um caso excepcional, o que justifica a compra com dispense de licitação, de forma a evitar prejuízos



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
Rua São Paulo 966, Bairro Taboão - São Roque - SP

À DMA

Ref. Dispensa de licitação para aquisição de medicamento bortezomide à paciente Quitéria Vieira dos Santos

Segue para as demais providências

São Roque, 20/09/2017

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora do Departamento de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"



Ao

Departamento de Administração

Ref: Dispensa de Licitação nº 020/2017 – Aquisição de medicamento para atendimento ao processo judicial n.º 1001856-77.2017.8.26.0586 – Paciente: Quitéria Vieira dos Santos.

Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Saúde;
Considerando a manifestação do Departamento Jurídico;
Considerando os elementos que constam dos autos do processo;
Considerando o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93;

RESOLVO:

APROVAR e RATIFICAR os atos de contratação da empresa **CM HOSPITALAR S/A**, para fornecimento de medicamentos pelo valor total de **R\$ 86.609,28** (oitenta e seis mil, seiscentos e nove reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com suas alterações.

Adotem-se as medidas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais precauções legais.

São Roque, 21 de setembro de 2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES

Prefeito



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

RUA: SÃO PAULO, 966 - Bairro TABOÃO - Cep: 18.135-125 SÃO ROQUE - SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75



SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Pedido: 5038/2017 Processo: 2938/2017 Modalidade: Dispensa (ART. 24 LEI 8666/93)
 Contrato: / Forma de Pg.: ATÉ 20 DIAS Pagamento: 20 DIAS Prazo de Entrega: IMEDIATO

I - EMPRESA AUTORIZADA

Empresa: 101335 - CM HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.420.164/0001-57 NIT:

E-mail:

Endereço: - AV. LUIZ MAGGIONI N 2727 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL Cidade: RIBEIRÃO PRETO UF: SP CEP: 14.072-055

II - AUTORIZAÇÃO

Órgão Solicitante	Ficha	Dotação	Atuação	Fonte de Recurso	Reserva
ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	417	09.08.3.3.90.30.10.301.0043.01.310000		1	2985/2017

Descrição da Dotação: MATERIAL DE CONSUMO

Elemento da Despesa: 30 - MATERIAL DE CONSUMO

Subelemento: 9 - MATERIAL FARMACOLÓGICO

Fonte de Recurso:

TESOURO

III - OBJETO

SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
 PROCESSO JUDICIAL Nº:1001856-77.2017.8.26.0586
 PACIENTE: QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS
 QUANTIDADE SUFICIENTE PARA DISPENSAÇÃO AO PACIENTE DURANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).
 ENTREGA EMERGENCIAL PARA CUMPRIRMOS PRAZO DE DISPENSAÇÃO AO PACIENTE ESTIPULADO NO REFERIDO PROCESSO (10 (DEZ) DIAS CONTADOS A PARTIR DE 31/08/2017).

IV - HISTÓRICO

SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
 PROCESSO JUDICIAL Nº:1001856-77.2017.8.26.0586
 PACIENTE: QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS
 QUANTIDADE SUFICIENTE PARA DISPENSAÇÃO AO PACIENTE DURANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).
 ENTREGA EMERGENCIAL PARA CUMPRIRMOS PRAZO DE DISPENSAÇÃO AO PACIENTE ESTIPULADO NO REFERIDO PROCESSO (10 (DEZ) DIAS CONTADOS A PARTIR DE 31/08/2017).

V - ITENS

Item	Unid.	Material	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	FA	117.4.16 - BORTEZOMIBE 3,5MG FRASCO-AMPOLA	32	2.706,54	86.609,28

Marca: JANSSEN-CILAG

Especificação: BORTEZOMIBE 3,5MG FRASCO-AMPOLA

São Roque,25, Setembro 2017

Total: R\$ 86.609,28

JESSICA ZACANTE NASCIMENTO

Comprador

Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretor(a) da Administração

Claudio José De Góes
Prefeito Municipal

Juliana Regina Mesquita Viola
Chefe Serv. Técnico

Debora Freitas Vieira Simões
Chefe de Divisão



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE



NOTA DE EMPENHO

Operador: SCSILVA

Número: 4222/2017

Tipo do Empenho: ORDINÁRIO

Orgão : 9-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Unidade 8-ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
--	------------------------------------

CREDOR : 101335-CM HOSPITALAR LTDA	CPF/CNPJ: 12.420.164/0001-57
--	------------------------------

ENDEREÇO :AV. LUIZ MAGGIONI, 2727 - DISTRITO INDUSTRIAL

HISTÓRICO : SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE. PROCESSO JUDICIAL Nº:1001856-77.2017.8.26.0586 PACIENTE: QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS QUANTIDADE SUFICIENTE PARA DISPENSAÇÃO AO PACIENTE DURANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS). ENTREGA EMERGENCIAL PARA CUMPRIRMOS PRAZO DE DISPENSAÇÃO AO PACIENTE ESTIPULADO NO REFERIDO PROCESSO (10 (DEZ) DIAS CONTADOS À PARTIR DE 31/08/2017).

PROCESSO Nº : 2938/2017	AUTORIZAÇÃO :
FUNÇÃO : 10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO : 301-ATENÇÃO BÁSICA	
FONTE DE RECURSO : 1-TESOURO	
COND PAGAMENTO : ATÉ 20 DIAS	AF Nº : 5038/2017
DOTAÇÃO : 09.08.3.3.90.30.10.301.0043.01.310000	
NUMERO DA FICHA : 417	
FUNDO :	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO : DISPENSA (ART.24 LEI 8666/93)	NUMERO : 20/2017
CLASSE : -	
ATUAÇÃO : Fornecedor	

ELEMENTO DA DESPESA : 30-MATERIAL DE CONSUMO
SUB - ELEMENTO : 9-MATERIAL FARMACOLÓGICO
ITEM : 0-NÃO INFORMADO
VALOR ITEM : 86.609,28

VALOR DA DOTAÇÃO :	553.000,00
TOTAL EMPENHADO :	425.887,23
VALOR DESTE EMPENHO :	86.609,28
EXTENSO :	OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS
TOTAL RESERVADO :	39.236,70
SALDO DA DOTAÇÃO :	1.266,79

São Roque, 25 de Setembro de 2017


Sílvia Cristina Silva
Chefe de Serv. Técnico de Empenho


Carla Rogéria Agostinho
Diretora do Depto. de Finanças



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

RUA: SÃO PAULO, 966 - Bairro TABOÃO - Cep: 18.135-125 SÃO ROQUE - SP

Fone: (11) 4784-8530 / 4784-8531 - Fax: (11) 4712-4024 - CNPJ 70.946.009/0001-75

Autorização de Fornecimento / Serviço

Número da AF: 5038/2017 Situação: Prioridade: IMEDIATO Processo: 2938/2017
 Fornecedor: 101335 - CM HOSPITALAR LTDA Contrato: /
 CNPJ/CPF: 12.420.164/0001-57
 E-mail:
 Endereço: AV. LUIZ MAGGIONI Nº: 2727 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
 Cidade: RIBEIRÃO PRETO Cep: 14.072-055 Fone: (XX) - Fax: (16) 2101-9400
 Comprador: JZNASCIMENTO Elaborado por: JZNASCIMENTO Solicitante:
 Responsável: ANDREA HELENA DE MORAES RODRIGUES
 Prazo de Entrega: IMEDIATO Data de Emissão: 25/09/2017
 Local de Entrega: Condição Pagto: 20 DIAS
 Perc. Desconto: ALMOXARIFADO FARMÁCIA - RUA ALFREDO SALVETTI, 129 - CENTRO - SÃO ROQUE - SP - CEP 18130525
 Modalidade: Perc. IPI: Telefone: Garantia:
 Início de Vigência: Início de Vigência:
 Dispensa nº: 20/2017 Ficha: 417 Dotação: 09.08.3.3.90.30.10.301.0043.01.310000
 Órgão Solicitante 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Descrição da Dotação: MATERIAL DE CONSUMO

Histórico da A.F.: Objeto: SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
 PROCESSO JUDICIAL Nº: 1001856-77.2017.8.26.0586
 PACIENTE: QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS
 QUANTIDADE SUFICIENTE PARA DISPENSAÇÃO AO PACIENTE DURANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).
 ENTREGA EMERGENCIAL PARA CUMPRIRMOS PRAZO DE DISPENSAÇÃO AO PACIENTE ESTIPULADO NO REFERIDO PROCESSO (10 (DEZ) DIAS CONTADOS À PARTIR DE 31/08/2017).
 SOLICITAÇÃO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE.
 PROCESSO JUDICIAL Nº: 1001856-77.2017.8.26.0586
 PACIENTE: QUITÉRIA VIEIRA DOS SANTOS
 QUANTIDADE SUFICIENTE PARA DISPENSAÇÃO AO PACIENTE DURANTE O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).
 ENTREGA EMERGENCIAL PARA CUMPRIRMOS PRAZO DE DISPENSAÇÃO AO PACIENTE ESTIPULADO NO REFERIDO PROCESSO (10 (DEZ) DIAS CONTADOS À PARTIR DE 31/08/2017).

Material	Unid.	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Total	Data Emp.	Empenho
117.4.16BORTEZOMIBE 3,5MG FRASCO-AMPOLA	FA	32	2.706,54	86.609,28	25/09/17 01:	4222

Unidade: 412110 - DEPTO DE SAÚDE - FARMÁCIA CSII RC: Solicitação: 3508/2017

Prz Garantia: Marca: JANSSEN-CILAG Item: 1

Especificação: BORTEZOMIBE 3,5MG FRASCO-AMPOLA

Complemento Adic.:

Valor Total R\$86609,28 OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

Débora Freitas Vieira Simões
Chefe de Divisão de Materiais

Fornecedor
(Assinatura)

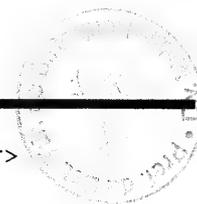
Data da Assinatura

Documento:

Observações:

- Os materiais que não estiverem de acordo com esta autorização de fornecimento serão devolvidos.
- Colocar o número de processo, número da AF e o número do empenho na nota fiscal.
- Horário de recebimento: Almojarifado Prefeitura das 8:30h às 16h30h,
Almojarifado Farmácia das 7:00h às 16h00h.
- Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato pdf para o e-mail nfe@saoroque.sp.gov.br
- O material deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal eletrônica.

Jéssica Zacante - Compras



De: Jéssica Zacante - Compras <jznascimento@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de setembro de 2017 15:15
Para: 'Mariane Brasileiro'
Cc: farmacia@saoroque.sp.gov.br; 'amrodrigues@saoroque.sp.gov.br';
secarlini@saoroque.sp.gov.br; dfsimoes@saoroque.sp.gov.br
Assunto: AF - 5038.2017 - CM Hospitalar
Anexos: AF - 5038.2017 - CM Hospitalar.pdf

Boa tarde,

Segue Autorização de Fornecimento.
Favor Confirmar Recebimento.

Colocar os Seguintes Dados na Nota Fiscal ELETRÔNICA:

- Nº do Processo;
- Nº da AF;
- Nº do Empenho;
- Apresentar o Mesmo Histórico que consta na AF;

Na emissão da Nota Fiscal a Empresa deverá encaminhar o arquivo XML e DANFE em formato PDF para o e-mail:
nfe@saoroque.sp.gov.br

Obrigada.



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Jéssica Zacante

Escriturária

Divisão de Materiais - Compras

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Fone: (11) 4784-9682 / Fax: (11) 4712-4024

www.saoroque.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br



Licitação

Município: **São Roque**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**

Dados Iniciais **Dados Adicionais** **Lote/Item** **Ratificação** **Declaração de existência de recursos**

LRF **Parecer técnico-jurídico/Audiência** **Amostras** **Contratação Direta** **Autorização**

Tipo prestação

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão?: *

Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por esses órgãos? *

Código licitação: *

Nº do processo administrativo: *

Ano do processo administrativo: *

Divisão do objeto

A licitação é: *

Tipo de Objeto:

Objeto da licitação: *

Descreva o objeto da licitação: *

Justificativa para contratação: *

Ajustes da licitação

Código da licitação	Código do ajuste	Instrumento			
---------------------	------------------	-------------	--	--	--